1º RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO 01/2025
TRANSPORTE INTERMUNICIPAL COMPARTILHADO DE PACIENTES TFD

O Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio de Peixe – CISAMARP, constituído sob a forma de sociedade jurídica de direito público, CNPJ 11.023.771/0001-10, sito na Rodovia Municipal José Gheller, nº 501, Bairro Santa Lúcia, CEP: 89.565-453, cidade e comarca de Videira, estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu Presidente, Wilson Ribeiro Cardoso Junior, Prefeito de Fraiburgo/SC, resolve:

1º Retificação

Ficam retificados o Edital e seus respectivos anexos, nos seguintes termos:

1. Em todos os dispositivos, itens, subitens e demais referências constantes do Edital e de seus anexos, **onde se lê "DETER",**
leia-se "SCmobi – Sistema de Transporte Intermunicipal de Passageiros".
As referências ao DETER constantes do Edital e de seus anexos ficam, portanto, atualizadas para SCmobi – Sistema de Transporte Intermunicipal de Passageiros, em razão da substituição da nomenclatura/sistema anteriormente utilizado, devendo todas as respectivas menções ser compreendidas de acordo com a denominação atualmente vigente.

2Onde **se lê:** 9.1. Os serviços prestados pela CREDENCIADA serão remunerados por Quilometro Rodado fixado por itinerário definido, conforme quantidades estabelecidas no momento da solicitação.

9.1.1. Para fins de pagamento e aferição da quilometragem percorrida, será considerada a distância compreendida entre o ponto de partida no município de origem e o destino final, conforme registro no Sistema de Gerenciamento de Transporte.

9.1.2. Todavia, o CISAMARP somente efetuará o pagamento de quilometragens excedentes se tais acréscimos estiverem expressamente registrados e previamente autorizados pelo próprio Consórcio, não sendo devidos valores adicionais decorrentes de trajetos não autorizados ou divergentes do roteiro oficial**.**

Leia-se:

9.1 Os serviços prestados pela CREDENCIADA serão remunerados com base no valor do quilômetro rodado aplicado à quilometragem correspondente ao itinerário previamente definido pelo CISAMARP, conforme a rota estabelecida para cada deslocamento e as quantidades indicadas no momento da solicitação.

9.1.1. Para fins de pagamento, será considerada exclusivamente a quilometragem correspondente ao itinerário e à rota previamente definidos e autorizados pelo CISAMARP, abrangendo o percurso completo de **ida e volta**, desde o ponto de partida no município de origem até o destino indicado e o respectivo retorno ao município de origem, conforme registro no Sistema de Gerenciamento de Transporte.
9.1.2. A remuneração será calculada com base na quilometragem fixada para o itinerário autorizado, independentemente da quilometragem efetivamente percorrida pela CREDENCIADA durante a execução do transporte. Assim, eventuais acréscimos de percurso decorrentes de opção do motorista, desvios, equívocos de trajeto ou quaisquer outras circunstâncias não previamente autorizadas não gerarão direito a pagamento adicional.
9.1.3. A título exemplificativo, caso o itinerário previamente definido e autorizado corresponda a **850 km**, o pagamento ficará limitado a essa quilometragem, ainda que, durante a execução do serviço, o veículo percorra distância superior.
9.1.4. Somente será admitido o pagamento de quilometragem superior àquela originalmente prevista quando houver necessidade de alteração da rota ou do itinerário, devidamente justificada e **previamente autorizada pelo CISAMARP**, com o respectivo registro no Sistema de Gerenciamento de Transporte.
9.1.5. Não serão devidos valores adicionais decorrentes de trajetos alternativos, desvios, retornos, deslocamentos excedentes ou quaisquer outras alterações realizadas por iniciativa da CREDENCIADA ou de seus motoristas sem prévia autorização do CISAMARP.

CISAMARP

Assinado por 1 pessoa: WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamarp.1doc.com.br/verificacao/BA17-A3EB-DBBC-C51B e informe o código BA17-A3EB-DBBC-C51B

3. PRAZOS DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Onde se lê:

"2.1.2. Os Termos de Credenciamento terão vigência inicial de 03 (três) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, limitada à vigência do Edital."

Leia-se:

"2.1.2. Os Termos de Credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por períodos sucessivos, a serem definidos pela Administração em cada termo aditivo, observados os limites dos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021, independentemente da vigência do Edital."

1.2. Item– Vigência do Edital

Onde se lê:

"O presente instrumento entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses podendo qualquer interessado, solicitar seu credenciamento, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

Leia-se:

" O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência por prazo indeterminado, permanecendo o credenciamento aberto ao cadastramento permanente de novos interessados, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de sua alteração ou revogação, por razões de interesse público devidamente motivadas."

CISAMARP

Assinado por 1 pessoa: WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamarp.1doc.com.br/verificacao/BA17-A3EB-DBBC-C51B e informe o código BA17-A3EB-DBBC-C51B

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

TRANSPORTE INTERMUNICIPAL COMPARTILHADO DE PACIENTES TFD

Processo Administrativo nº 15/2025
Inexigibilidade Licitação nº 01/2025

Videira, Outubro de 2025

Assinado por 1 pessoa: WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamarp.1doc.com.br/verificacao/BA17-A3EB-DBBC-C51B e informe o código BA17-A3EB-DBBC-C51B

CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe

nttp://www.cisamarp.sc.gov.brcisamarp@cisamarp.sc.gov.br

ENTES CONSORCIADOS PARTICIPANTES:

CISAMARP

Assinado por 1 pessoa: WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamarp.1doc.com.br/verificacao/BA17-A3EB-DBBC-C51B e informe o código BA17-A3EB-DBBC-C51B

RESUMO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 15/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 01/2025

ORGÃO/ENTIDADE GERENCIADOR: Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe – CISAMARP.

ENTES CONSORCIADOS PARTICIPANTES: *Água Doce, Arroio Trinta, Caçador, Calmon, Capinzal, Catanduvas, Curitibanos, Erval Velho, Fraiburgo, Herval D'Oeste, Ibiam, Ibicaré, Iomerê, Joaçaba, Lacerdópolis, Lebon Régis, Luzerna, Macieira, Matos Costa, Ouro, Pinheiro Preto, Rio das Antas, Salto Veloso, Tangará, Treze Tílias, Timbó Grande, Vargem Bonita e Videira.*

AUTORIDADE COMPETENTE: Claudir Duarte

DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO: Resolução CISAMARP nº 34/2025 de 05 de junho de 2025, e posteriores alterações.

REGIME LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações; Resolução CISAMARP nº 26/2023 de 27 de março de 2023 e suas alterações; Demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente, no que couber.

OBJETO:Credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de transporte rodoviário de pacientes em tratamento fora de domicílio, em caráter compartilhado, compreendendo a disponibilização de veículos do tipo van e motorista, com destino a cidade de Florianópolis/SC, para atendimento à demanda dos Municípios Consorciados ao CISAMARP.

REGIME DE EXECUÇÃO:Paralela e não excludente.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 2.719.332,00 (dois milhões, setecentos e dezenove mil, trezentos e trinta e dois reais).

EDITAL:O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos no site www.cisamarp.sc.gov.br/credencie, Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e no Portal Nacional de Compras Públicas.

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: Todo e qualquer esclarecimento, Impugnação com relação a este Edital e seus anexos serão aceitos somente por escrito, dirigido ao e-mail licita@cisamarp.sc.gov.br

INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL: O atendimento para esclarecimentos e dúvidas pertinentes ao presente edital será de segunda a sexta-feira, em horário de expediente nos contatos: (49) 9152-2680

FORMA DE CREDENCIAMENTO: Os interessados deverão solicitar previamente conforme **ANEXO III - DECLARAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO PRÉVIA DE INTERESSE E CADASTRO DE USUÁRIOS,** no e-mail municipios@cisamarp.sc.gov.br , juntamente com o cartão de CNPJcom endereço atualizado, para acesso através de login e senha ao CISON, onde farão o envio da documentação de Habilitação.

LOCAL PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO: Sistema informatizado disponibilizado pelo CISAMARP, através de login e senha (CISON).

PERÍODO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS: A partir da publicação deste Edital, com o cadastramento de novos interessados enquanto o credenciamento estiver vigente, ou seja, 12 (doze) meses.

VIGÊNCIA DOS TERMOS DE CREDENCIAMENTO: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos.

Data de início de recebimento documentação: 31/10/2025 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento documentação: 31/10/2026 17:00 (horário de Brasília)

Videira/SC Outubro de 2025

Claudir Duarte
Presidente do CISAMARP

Assinado por 1 pessoa: WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamarp.1doc.com.br/verificacao/BA17-A3EB-DBBC-C51B e informe o código BA17-A3EB-DBBC-C51B

EDITAL COMPLETO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

SUMÁRIO

1 DO OBJETO E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 10
2 DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO 11
3 DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO 11
4 DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E FLUXO DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO 15
5 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS 17
6 DOS RECURSOS OU PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO QUANTO À FASE DE HABILITAÇÃO 18
7 DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO 18
8 DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO 19
9 DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 19
10 DO REAJUSTE E REVISÃO 21
11 DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DO PRESTADOR CREDENCIADO 21
12 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO 21
13 DA METOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS 22
14 DAS OBRIGAÇÕES, SOLICITAÇÕES POR PARTE DOS ENTES CONSORCIADOS E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA ... 26
15 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA 27
16 DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO 28
17 DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS 28
18 DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO 29
19 DAS PRERROGATIVAS DO CONSÓRCIO 30
20 DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO 30
21 DA DIVULGAÇÃO DE CREDENCIADOS 30
22 DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO 31
23 DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 31
24 DO DESCREDENCIAMENTO 31
25 ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DA CREDENCIADA 32
26 DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÃO DE DADOS – LGPD 32
27 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 32
28 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL 32
29 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 32

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 35
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA 50
ANEXO III - DECLARAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO PRÉVIA DE INTERESSE E CADASTRO DE USUÁRIOS 64
ANEXO IV - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO 66
ANEXO V - DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CONHECIMENTO DO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS SUPERVENIENTES 67
ANEXO VI - REQUERIMENTO DE DESCREDENCIAMENTO 69
ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL 70

CISAMARP

Assinado por 1 pessoa: WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamarp.1doc.com.br/verificacao/BA17-A3EB-DBBC-C51B e informe o código BA17-A3EB-DBBC-C51B

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE CONTINUIDADE ININTERRUPTA DOS SERVIÇOS 71

ANEXO IX- MINUTA MODELO TERMO DE CREDENCIAMENTO 72

ANEXO X – DETALHAMENTO DO OBJETO (ROTAS) 85

ANEXO XI – CHECK LIST DE INSPEÇÃO VEICULAR INTERNA DO CISAMARP 87

CISAMARP

Assinado por 1 pessoa: WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamarp.1doc.com.br/verificacao/BA17-A3EB-DBBC-C51B e informe o código BA17-A3EB-DBBC-C51B

EDITAL COMPLETO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

PREÂMBULO

O **Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio de Peixe – CISAMARP**, constituído sob a forma de sociedade jurídica de direito público, CNPJ 11.023.771/0001-10, sito na Rodovia Municipal José Gheller, nº 501, Bairro Santa Lúcia, CEP: 89.565-453, cidade e comarca de Videira, estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Claudir Duarte, Prefeito de Ouro/SC, no uso de suas atribuições, Lei nº 8080/90, Portarias n° 1.606/01, e 2.567/16 do Ministério da Saúde, Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, decreto nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, ou posterior e demais legislações aplicáveis, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO** nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas nesse Edital.

Data de início de recebimento documentação: 31/10/2025 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento documentação: 31/10/2026 17:00 (horário de Brasília)

Local para envio da documentação: Sistema disponibilizado pelo CISAMARP, através de login e senha (CISON).

Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. *Marcos Felipe Padilha dos Santos*, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, designado pela Resolução CISAMARP nº 34/2025 de 05 de junho de 2025, e pela equipe de apoio integrada pela: Sra. *Sara Benedetto* e Sra. *Josiane Regert*, designados por meio da mesma Portaria, e alterações.

O presente procedimento será regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, pela Resolução CISAMARP nº 26/2023 de 27 de março de 2023 e suas alterações, e demais legislações correlatas aplicando-se subsidiariamente no que couber. Além das legislações inerentes às normas de licitação e contratação, este Edital encontra-se fundamentado e respaldado nas seguintes legislações:

- ✓ *Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);*
- ✓ *Portaria GM/MS nº 1.034, de 5 de maio de 2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;*
- ✓ *Portaria GM/MS nº 2.905, de 13 de julho de 2022, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre as diretrizes e os aspectos operacionais aplicáveis aos consórcios públicos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).*
- ✓ *Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 - Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.*
- ✓ *Portaria GM/MS n° 1.606, de 11 de setembro de 2001.*
- ✓ *Portaria nº 2.567, de 25 de novembro de 2016 - Dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).*
- ✓ *Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005 - Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.*
- ✓ *Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 - Regulamenta a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos.*

Para o presente Credenciamento, será adotada a hipótese de contratação prevista no art. 79, I da Lei nº. 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados.

O credenciamento será mantido aberto, podendo o interessado se apresentar e entregar a documentação para se credenciar a qualquer tempo durante sua vigência, enquanto o CISAMARP mantiver interesse no credenciamento do(s) serviço(s).

O edital ficará à disposição do público, em sítio eletrônico oficial do CISAMARP, Diário Oficial dos Municipios – DOM/SC e no Portal Nacional de Compras Públicas. De modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, sendo que para novos credenciamentos deverá a interessada realizar a manifestação junto à Comissão Permanente de Licitação/Agente de Contratação, nos termos do item 4, do presente Edital.

Assinado por 1 pessoa: WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamarp.1doc.com.br/verificacao/BA17-A3EB-DBBC-C51B e informe o código BA17-A3EB-DBBC-C51B

Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

Anexo I –Estudo Técnico Preliminar

Anexo II –Termo de Referência

Anexo III – Declaração de Manifestação Prévia de Interesse e Cadastro de Usuários

Anexo IV – Requerimento de Credenciamento

Anexo V – Declaração Conjunta de Conhecimento do Edital e de Inexistência de Fatos Impeditivos Supervenientes

Anexo VI – Requerimento de Descredenciamento

Anexo VII – Declaração de Capacidade Operacional

Anexo VIII– Declaração de Compromisso de Continuidade Ininterrupta dos Serviços

Anexo IX – Minuta Modelo Termo de Credenciamento

Anexo X – Detalhamento do Objeto - Rotas

Anexo XI – CheckList de Inspeção Veicular Interna do CISAMARP

CISAMARP

Assinado por 1 pessoa: WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamarp.1doc.com.br/verificacao/BA17-A3EB-DBBC-C51B e informe o código BA17-A3EB-DBBC-C51B

1 DO OBJETO E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Edital tem por objeto **O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO, EM CARÁTER COMPARTILHADO, COMPREENDENDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS DO TIPO VAN E MOTORISTA, COM DESTINO A CIDADE DE FLORIANÓPOLIS/SC, PARA ATENDIMENTO À DEMANDA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISAMARP**, nos termos abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas, as disposições deste Edital, do Termo de Referência e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNT	QNT ESTIMADA
01	Credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de transporte rodoviário de pacientes em tratamento fora de domicílio, em caráter compartilhado, compreendendo a disponibilização de veículos do tipo van e motorista, com destino a cidade de Florianópolis/SC, para atendimento à demanda dos municípios consorciados ao CISAMARP	Km Rodado	R$3,15	863.280

Roteiros Estimados

ITINERÁRIOS	QNT ESTIMADA (KM) POR VIAGEM
Itinerário nº 01 - Transporte Intermunicipal de pacientes/passageiros oriundos dos Municípios consorciados ao CISAMARP, conforme detalhamentos técnicos e operacionais conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas. Ponto de Partida do veículo: Videira/SC com destino a Florianópolis, de acordo com o detalhamento do itinerário constantes no Anexo X – Detalhamento do Objeto (ROTAS)	830 km (ida + volta)
Itinerário nº 02 - Transporte Intermunicipal de pacientes/passageiros oriundos dos Municípios consorciados ao CISAMARP, conforme detalhamentos técnicos e operacionais conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas. Ponto de Partida do veículo: Ouro/SC com destino a Florianópolis, de acordo com o detalhamento do itinerário constantes no Anexo X – Detalhamento do Objeto (ROTAS)	824 km (ida + volta)
Itinerário nº 03 - Transporte Intermunicipal de pacientes/passageiros oriundos dos Municípios consorciados ao CISAMARP, conforme detalhamentos técnicos e operacionais conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas. Ponto de Partida do veículo: Caçador/SC com destino a Florianópolis, de acordo com o detalhamento do itinerário constantes no Anexo X – Detalhamento do Objeto (ROTAS)	824 km (ida + volta)
Itinerário nº 04 - Transporte Intermunicipal de pacientes/passageiros oriundos dos Municípios consorciados ao CISAMARP, conforme detalhamentos técnicos e operacionais conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas. Ponto de Partida do veículo: Joaçaba/SC com destino a Florianópolis, de acordo com o detalhamento do itinerário constantes no Anexo X – Detalhamento do Objeto (ROTAS)	792 km (ida + volta)

1.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, **paralela e não excludente:** caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.2.1. A solução proposta é o credenciamento paralelo e não excludente de forma contínua de empresas especializadas em serviços de Transporte Intermunicipal de Pacientes.

1.2.2. A contratação se dará por credenciamento (art. 79, I da Lei nº 14.133/2021), tendo em vista tratar-se de prestação de serviços com características padronizadas, em que todos os interessados que preencherem os requisitos definidos em edital serão credenciados, sem exclusividade, com pagamento por ***Quilômetro Rodado fixado no Itinerário.***

1.3. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, constante no Anexo I deste Edital.

1.4. Os requisitos, condições, metodologia de contratação, critérios de execução, fiscalização, obrigações e demais elementos pertinentes encontram-se devidamente disciplinados noTermo de Referência e seus anexos, constante no Anexo II deste Edital.

1.5. Os valores e os itinerários correspondentes encontram-se detalhados e dispostos no **ANEXO X – DETALHAMENTO DO OBJETO (ROTAS)**

Assinado por 1 pessoa: WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamarp.1doc.com.br/verificacao/BA17-A3EB-DBBC-C51B e informe o código BA17-A3EB-DBBC-C51B

2 DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência por prazo indeterminado, permanecendo o credenciamento aberto ao cadastramento permanente de novos interessados, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de sua alteração ou revogação, por razões de interesse público devidamente motivadas

~~O presente instrumento entra em vigor na data de sua publicação e **vigorará pelo prazo de 12 (doze)meses**podendo qualquer interessado, solicitar seu credenciamento, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso I da Lei nº 14.133/2021.~~

2.1.1. O prazo de vigência deste edital poderá ser prorrogado a critério da Administração, por igual período.

2.1.2. Os Termos de Credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, limitada, à vigência do Edital.

~~2.1.2.1. O prazo inicial de 3 (três) meses foi estabelecido em razão do caráter de Projeto a ser implantado de forma gradual atribuído ao presente credenciamento. Trata-se de medida administrativa que visa testar, em ambiente controlado e por período reduzido, a efetividade do modelo de transporte rodoviário compartilhado de pacientes, a aderência das empresas credenciadas às condições estabelecidas no Edital e a capacidade de atendimento às demandas dos entes consorciados. Ao se optar por um período inicial reduzido, a Administração mitiga riscos operacionais, técnicos e jurídicos, possibilitando ajustes tempestivos e garantindo maior segurança na consolidação do modelo proposto.~~

2.1.3. Os Termos de Credenciamento em vigor à época da eventual prorrogação terão sua vigência estendida, mediante a formalização de termo aditivo ao respectivo instrumento, em conformidade com as normas aplicáveis.

3 DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão credenciar-se todas as pessoas jurídicas interessadas, que possuam atividade profissional e econômica compatível com o objeto e que realizem os serviços indicados no item 1.1, atendendo os requisitos exigidos no Edital, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e em seus anexos, mediante o processo de envio dos documentos comprovando sua habilitação, bem como atender as condições e os requisitos mínimos estabelecidos, visando o atendimento satisfatório dos serviços que se dispõem a ofertar.

Das Condições de Participação:

3.2. **É vedado o credenciamento** das pessoas jurídicas que:

a) Possuem em seu quadro social cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de empregados públicos vinculados ao CISAMARP, Agentes Políticos quais sejam Chefes do Poder Executivoe Secretários de Saúde de qualquer um dos entes consorciados.

b) Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente dos entes consorciados ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato vinculados ao CISAMARP, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade (Art. 14 Inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021)

c) Possuem sócio administrador exercendo cargo, emprego ou função pública em qualquer um dos entes consorciados.

d) Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

e) Empresa que tenha proprietários, administradores e dirigentes que exercem cargos de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), conforme disposto no artigo 24, § 4º da Lei Federal nº8.080/1990.

Assinado por 1 pessoa: WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamarp.1doc.com.br/verificacao/BA17-A3EB-DBBC-C51B e informe o código BA17-A3EB-DBBC-C51B

f) Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo de credenciamento, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta e/ou a quem atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado, em processo administrativo próprio, o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do Interessado no credenciamento.

g) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si (Art. 14 Inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021)

h) Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (Art. 14 inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021)

i) Em falência ou concordata, que se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.3. Além das condições acima, o licitante declarará, que:

a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (Art. 62 Inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021)

e) Que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o Consorcio de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;

f) Que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou quando solicitado;

g) Que se compromete a atender aos termos da Lei Geral de Proteção de Dados e suas atualizações.

3.3.1. A falsidade da declaração de que trata o item sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste instrumento e seus anexos.

3.3.2. Ao receber a manifestação de intenção de credenciamento, a Comissão Permanente de Licitação/ Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

3.3.2.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (Integra 4 certidões: (1) Licitantes Inidôneos, (2) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, (3) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e (4) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas. Acesso disponível no site https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/

3.3.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado desclassificado, por falta de condição de participação.

3.3.2.3. Verificadas as condições de participação, a Comissão Permanente de Licitação/ Agente de Contratação examinará os documentos de habilitação dos interessados.

CISAMARP

Assinado por 1 pessoa: WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamarp.1doc.com.br/verificacao/BA17-A3EB-DBBC-C51B e informe o código BA17-A3EB-DBBC-C51B

3.4. Para fins de habilitação, deverá a proponente interessada deverá comprovar os seguintes requisitos:

Da Habilitação Jurídica

3.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

3.4.2. Documentos que comprovem a natureza jurídica do proponente e seu objeto social, nos termos da Lei pertinente:

3.4.2.1. **Quando empresa individual:** Registro comercial; ou

3.4.2.2. **Quando sociedade comercial:** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

3.4.2.3. **Quando sociedade por ações ou sociedade anônima ou companhia**: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

3.4.2.4. **Quando sociedade civil ou associações privadas:** Estatuto em vigor e/ou inscrição do Ato Constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou

3.4.2.5. **Quando fundação:** Estatuto em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

3.4.2.6. **Quando empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país:** Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.4.3. Certidão do registro e arquivamento dos Atos Constitutivos em cartório (certidão de breve relato) ou Certidão Simplificada da Junta Comercial;

3.4.4. Cédula de Identidade e Cadastro de Pessoa Física – CPF do(s) sócio(s)-diretor(es) ou representante(s) legal(is);

Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

3.4.5. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

3.4.6. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

3.4.6.1. As empresas sediadas em Estados que façam a divisão entre certidões negativas de débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa, para fins de comprovação de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, somente serão consideradas habilitados e regulares aquelas que juntarem ambas as certidões;

3.4.7. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do proponente, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade;

3.4.8. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS);

3.4.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante à Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade;

Qualificação Econômico-Financeira

3.4.10. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de pesquisa não anterior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

CISAMARP

Assinado por 1 pessoa: WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamarp.1doc.com.br/verificacao/BA17-A3EB-DBBC-C51B e informe o código BA17-A3EB-DBBC-C51B

Qualificação Técnica Empresa

3.4.11. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Qualificação Técnico-Profissional Motoristas

3.4.12. Habilitação exigida para a atividade conforme legislação vigente (Carteira Nacional de Habilitação categoria D, com especificação de que exerce atividade remunerada [EAR].

3.4.13. Documento que comprove ter realizado curso especializado para condutores de transporte de passageiros, com validade vigente.

3.4.14. Certidão Negativa do Fórum Criminal;

3.4.15. Comprovante de vínculo empregatício do motorista com a credenciada. O vínculo do motorista com a empresa deverá ser comprovado por:

3.4.15.1. Cópia da Carteira de Trabalho (dados pessoais e registro na empresa) e cópia do registro do motorista no livro/ficha/ou formato de origem digital (desde que possível verificar sua autenticidade), de registro de empregados da empresa, caso o motorista apresentado faça parte do quadro permanente da empresa, ou;

3.4.15.2. Contrato Social ou alteração contratual, caso o sócio seja também o profissional apresentado como motorista.

3.4.16. Os motoristas, deverão apresentar o exame toxicológico apresentado na renovação da CNH ou de última emissão do período conforme a exigência do exame toxicológico na obtenção e renovação da carteira de habilitação de motoristas profissionais.

Profissionais que executarão os serviços

3.4.17. A proponente deverá apresentar relação nominal, contendo, para cada condutor: nome completo, número da CNH e telefone para contato, preferencialmente WhatsApp. Conforme **ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL**do Edital.

3.4.18. No caso de alterações de seu quadro de motoristas, a CREDENCIADA deverá enviar a relação atualizada dos profissionais, juntamente com as documentações relacionadas no item 3.4.12à 3.4.16.

Veículos que serão utilizados na prestação de serviços

3.4.19. Laudo Técnico de vistoria vigente realizado em Centro de Inspeção Veicular expedido por órgão competente, atestando que o veículo está apto para o transporte de passageiro/pacientes, correndo as despesas a expensas da credenciada e deverá ser renovado a cada 6 (seis) meses.

3.4.20. Comprovante de propriedade ou título jurídico de posse do veículo que irá realizar os serviços ORIGINAL ou CÓPIAS AUTENTICADAS:

3.4.20.1. Caso a credenciada seja a proprietária do veículo deverá apresentar o documento que comprove a propriedade do mesmo (cópia frente/verso do CRLV);

3.4.20.2. Caso a credenciada NÃO seja a proprietária do veículo deverá apresentar título jurídico de posse do mesmo, acompanhado do documento que comprove a propriedade deste (cópia frente/verso do CRLV)

3.4.21. Cópia da apólice, vigente, do Seguro nos termos e condições previstas no item 13.14.6deste instrumento;

3.4.22. Certificado de registro no SIE/SCmobi, em vigência dos veículos à disposição para prestação de serviços.

CISAMARP

Assinado por 1 pessoa: WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamarp.1doc.com.br/verificacao/BA17-A3EB-DBBC-C51B e informe o código BA17-A3EB-DBBC-C51B

3.4.23. A proponente deverá apresentar, em lista, todos os veículos que serão utilizados, informando para cada um: placa, modelo, ano de fabricação. Conforme **ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL**do Edital.

3.4.24. No caso de alterações de seu Rol de Veículos à disposição dos serviços, a CREDENCIADA deverá enviar a relação atualizada dos profissionais, juntamente com as documentações relacionadas no item 3.4.19à 3.4.22

Da inspeção dos Veículos:

3.4.25. A habilitação dos veículos para participação no credenciamento estará condicionada à comprovação da habilitação e atendimento integral às características exigidas neste Edital. A empresa proponente, **declarada provisoriamente habilitada**, deverá apresentar, para agendamento da vistoria pelo Consórcio ou CISAMARP, cada veículo será submetido à vistoria para verificação das condições previstas, conforme **ANEXO XI – CHECK LIST DE INSPEÇÃO VEICULAR INTERNA DO CISAMARP**

Declarações Complementares

3.4.26. **ANEXO III** - DECLARAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO PRÉVIA DE INTERESSE E CADASTRO DE USUÁRIOS

3.4.27. **ANEXO IV** - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

3.4.28. **ANEXO V** - DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CONHECIMENTO DO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS SUPERVENIENTES

3.4.29. **ANEXO VII** - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL

3.4.30. **ANEXO VIII** - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE CONTINUIDADE ININTERRUPTA DOS SERVIÇOS

4 DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E FLUXO DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados em participar deste Credenciamento deverão solicitar cadastro prévio ao CISAMARP perante o sistema eletrônico provido pelo Consórcio, através de Login e senha pessoal, obtidas junto ao sistema eletrônico (CISON).

4.2. Para ter acesso ao Sistema eletrônico CISON, o interessado em obter credenciamento junto ao Consórcio Público deverá, preliminarmente, encaminhar para o endereço eletrônico municipios@cisamarp.sc.gov.br CONTENDO obrigatoriamente, no campo **"Assunto"** a seguinte identificação: **"SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO – Edital nº *01/2025*)** em que o número do edital deverá ser corretamente indicado pelo interessado. Juntamente com os seguintes documentos:

a) Cartão de CNPJ - CadastroNacional da Pessoa Jurídica;

b) ANEXO III - DECLARAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO PRÉVIA DE INTERESSE E CADASTRO DE USUÁRIOSpreenchido e assinado pelo responsável legal e pelo(s) novo(s) usuário(s).

c) Documento digital ou cópia legível do RG ou CNH do(s) novo(s) usuário(s).

4.2.1. O documento da alínea "b" deverá ser apresentado **exclusivamente em formato PDF**, devidamente assinado digitalmente pelo requisitante.

Nota Explicativa nº1

O simples envio do Anexo denominado "Declaração de Manifestação Prévia de Interesse e Cadastro de Usuários"NÃO CONFERE, por si só, a condição de aptidão ao interessado para a prestação dos serviços*. Referida etapa tem por finalidade exclusiva possibilitar o acesso do interessado ao sistema eletrônico do CISAMARP, a fim de que possa proceder ao devido anexo da documentação comprobatória de sua aptidão, nos estritos termos do instrumento convocatório.*

4.2.2. A proponente será responsável por todas as movimentações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico.

4.2.3. O uso da senha de acesso pela proponente é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer

Assinado por 1 pessoa: WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamarp.1doc.com.br/verificacao/BA17-A3EB-DBBC-C51B e informe o código BA17-A3EB-DBBC-C51B

movimentação de qualquer natureza por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à(ao) órgão contratante responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.2.4. A manifestação prévia do Interessado de credenciamento para acesso ao CISON, implica a responsabilidade da proponente ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização todos os procedimentos, ou seja, todos os atos inerentes a este Credenciamento.

4.3. As proponentes encaminharão, **exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico** todos os documentos relativos ao Credenciamento.

4.4. Após o recebimento dos documentos previstos no item 4.2alíneas "a, b e c" e recebida pela equipe interna do CISAMARP, será realizado o cadastro prévio da empresa e do(s) respectivo(s) novo(s) usuário(s) no Sistema Informatizado do Consórcio - CISON

4.4.1. Concluído o cadastro prévio, serão encaminhados, ao endereço de e-mail (particular) informado pelo usuário no formulário, o login e a senha de acesso ao sistema.

4.4.2. De posse da senha, caberá a um dos **usuários cadastrados a responsabilidade de anexar integralmente a documentação exigida para o credenciamento**, diretamente no sistema CISON, em estrita conformidade com os documentos previstos no instrumento convocatório.

4.4.3. Os documentos poderão ser apresentados em original ou por cópia, em formato digitalizado em PDF, desde que legíveis e passíveis de constatação de veracidade.

4.4.4. Nos casos de documentos digitalizados, estes deverão ser produzidos mediante escaneamento, de modo a garantir integral legibilidade e fidelidade ao documento original, **sendo expressamente vedada a apresentação em formato de fotografia ou por qualquer outro meio que comprometa a clareza e a autenticidade das informações.**

Nota Explicativa nº2

***O mero acesso ao sistema eletrônico e a anexação da documentação pelo interessado NÃO lhe conferem**, de forma automática, a condição de apto a prestar os serviços objeto do credenciamento. Tal etapa constitui-se, unicamente, no protocolo da documentação exigida no Edital, a qual será submetida à análise do Consórcio, por intermédio da Comissão de Licitação designada para este fim.*

Somente após a verificação da conformidade dos documentos apresentados com os requisitos editalícios será deliberado acerca da habilitação do interessado, ocasião em que se definirá, de forma motivada, a sua aptidão para integrar o rol de credenciados e, consequentemente, prestar os serviços em estrita observância às normas estabelecidas no instrumento convocatório.

4.4.5. Além dos Documentos de Habilitação no sistema, a empresa interessada deverá preencher e anexar conforme modelo previsto no **ANEXO IV - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**do edital.

4.5. A partir da entrega da totalidade dos documentos constantes no instrumento convocatório serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação, quanto a sua conformidade com o solicitado em edital.

4.5.1. O status da análise poderá ser acompanhado pelo Sistema CISON.

4.5.1.1. O status dos documentos poderão seguir a seguinte variação de situação:

4.5.1.1.1. "*À Receber*": Indica que o prestador não anexou o documento ou que, embora anexado, ainda não foi analisado pelo CISAMARP.

4.5.1.1.2. "*Recebido-OK*": Indica que o documento foi analisado pelo CISAMARP e está em conformidade com as exigências do Edital.

4.5.1.1.3. "*Com restrição*": Indica que o documento apresenta divergências ou não atende aos requisitos estabelecidos no Edital.

4.5.2. Todos os documentos relacionados deverão estar dentro do prazo de validade, conforme o caso e os que não o indicarem, devem ter sido emitidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias, quando não explicitados no item 3.4.

Assinado por 1 pessoa: WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamarp.1doc.com.br/verificacao/BA17-A3EB-DBBC-C51B e informe o código BA17-A3EB-DBBC-C51B

4.5.3. A Comissão Permanente de Licitação, poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como documentação suplementar.

4.5.4. Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar **exclusivamente em nome do licitante, com número de CNPJ.**

4.5.5. **Se o licitante for matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

4.5.6. **Se for filial**, todos documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz e cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

4.5.7. A Comissão Permanente de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância do requerimento, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, ou por simples diligência.

Nota Explicativa nº3

O ato de anexação da documentação pelo prestador, no âmbito do sistema eletrônico, não implica em análise ou validação automática dos documentos inseridos. Assim, ***o simples fato de "anexar" a documentação não habilita o interessado de forma imediata, tampouco significa a aceitação automática dos arquivos apresentados.***

Ressalte-se que compete exclusivamente à Comissão Permanente de Licitação/ Agente de Contratação do Consórcio proceder à análise detalhada da documentação, verificando sua conformidade com os requisitos previstos no Edital. ***Até a conclusão dessa etapa, o sistema apresentará a situação*** *dos documentos como* ***PENDENTES/ À RECEBER, permanecendo nesse status até que a Comissão delibere*** *pelo aceite, recusa, aceite com ressalvas ou por outra movimentação prevista no próprio sistema eletrônico.*

5 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

5.1. O Agente de Contratação/ Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, tem o prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento de **TODOS** os documentos necessários, para análise do pedido de credenciamento e conclusão do processo de contratação, podendo ser prorrogado por igual período mediante solicitação justificada da Comissão Permanente de Licitação.

Nota Explicativa nº4

A análise da documentação apresentada pelos interessados observará, para todos os fins, ***a entrega integral do conjunto de documentos exigidos no Edital****. Caso a proponente efetue a anexação de forma parcelada, em períodos distintos, ocasionando lacunas temporárias, será considerada como data de início da análise aquela em que se verificar a juntada completa de toda a documentação obrigatória.*

Os documentos que se encontrarem com prazo de validade expirado, ou em vias de expirar, deverão ser previamente atualizados ou substituídos pela proponente antes da conclusão da anexação integral.

Em caráter excepcional, e nos termos do ***art. 64 da Lei nº 14.133/2021,*** *o agente de contratação/presidente da comissão de licitação, procederá em sede de diligência, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.*

5.2. **A proponente que atender a todos os requisitos previstos no edital, será HABILITADA e CREDENCIADA,** sendo o respectivo Termo de Credenciamento firmado em processo de inexigibilidade de licitação, prevista no inciso IV, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3. Caso a empresa não cumpra os requisitos estabelecidos para o credenciamento o processo será indeferido com a indicação da documentação faltante para que seja reapresentada corretamente, nos termos do instrumento convocatório.

5.3.1. Caso a documentação apresentada não esteja em conformidade com as exigências, a interessada será notificada, e terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para regularização, complementação, substituição ou apresentação de nova documentação.

5.3.2. A Comissão terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para lavrar novo despacho circunstanciado, relativo à habilitação do interessado.

Assinado por 1 pessoa: WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamarp.1doc.com.br/verificacao/BA17-A3EB-DBBC-C51B e informe o código BA17-A3EB-DBBC-C51B

5.3.3. Decorrido o prazo referido no caput, e não havendo a devida regularização, tal circunstância não constituirá óbice para que o interessado apresente a documentação em outra oportunidade, hipótese em que será reiniciado o prazo e realizada nova análise, nos termos e prazos previstos do item 5.1.

5.4. Ao final da análise da documentação será lavrada Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Agente de Contratação e/ou Presidente CPL.

5.5. O fato de a interessada NÃO TER SUA DOCUMENTAÇÃO APROVADA, não impede que a mesma apresente a documentação exigida em outra oportunidade, podendo buscar o credenciamento a qualquer tempo, apresentando a documentação exigida neste Credenciamento, e passando por nova análise.

5.6. O Agente de Contratação/ CPL emitirá decisão com todas as informações inerentes à avaliação dos documentos apresentados pelos proponentes para a habilitação.

6 DOS RECURSOS OU PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO QUANTO À FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. O interessado não habilitado/credenciado, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão Permanente de Licitação/ Agente de Contratação, via correio eletrônico licita@cisamarp.sc.gov.br

6.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021).

6.3. O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação/ Agente de Contratação no e-mail e encaminhado no e-mail indicado.

6.4. Do rito do procedimento de Recurso:

6.4.1. Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021);

6.4.2. Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);

6.4.3. Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021);

6.4.4. Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021);

6.4.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

6.5. **Dos atos que não cabem recurso**, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

6.5.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto de 03 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

6.5.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

7 DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1. Procedida a análise e aprovação da documentação exigida no instrumento convocatório, o consórcio, uma vez deferido o Credenciamento e tendo seu resultado publicado, formalizará o Termo de Credenciamento (**ANEXO IX-MINUTA MODELO TERMO DE CREDENCIAMENTO**), instrumento que estabelecerá os direitos e as obrigações das partes envolvidas, em conformidade com as condições estabelecidas no presente Edital, no Termo de Referência e seus anexos

7.2. Estando a documentação apresentada em conformidade com as exigências do Edital e do Termo de Referência, o proponente será declarado habilitado ao credenciamento e convocado a firmar o Termo de Credenciamento.

7.3. O CISAMARP disponibilizará o Termo de Credenciamento para assinatura do proponente através do CISON WEB.

Assinado por 1 pessoa: WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamarp.1doc.com.br/verificacao/BA17-A3EB-DBBC-C51B e informe o código BA17-A3EB-DBBC-C51B

7.3.1. A recusa injustificada em assinar o Termo de Credenciamento, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3.2. A assinatura do Termo de Credenciamento e demais documentos vinculados a este instrumento será realizada eletronicamente, mediante assinatura digital de documentos, desde que inequívoca a autenticidade e integridade ao documento eletrônico e que a assinatura digital seja gerada por processo de criptografia de chaves públicas, conforme MP n° 2.200-2/2001.

7.3.3. Será aceito, para fins de validação do Termo de Credenciamento, a assinatura digital emitida pela pessoa jurídica, ou representante legal que esteja subscrevendo o ato.

7.3.4. O Termo de Credenciamento oriundo do credenciamento para a prestação dos serviços será assinado pelo(a) responsável do proponente e pelo(a) Presidente do CISAMARP.

7.4. O início da vigência e eventual execução da prestação dos serviços se dará após a assinatura e publicação do Termo de Credenciamento no sítio eletrônico do CISAMARP, Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

7.5. O credenciamento não gera obrigação de contratação do prestador por parte do CISAMARP e do município consorciado.

7.6. O credenciamento do interessado não se confunde com a convocação para executar o objeto.

Nota Explicativa nº5

O fato de o prestador assinar o Termo de Credenciamento não implica a prestação imediata de serviços*, nem deve ser interpretado como convocação para execução do objeto contratado.*

8 DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1. O prazo execução será de 12(doze) meses, a contar da assinatura do Termo de Credenciamento na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

8.2. O prazo da prestação dos serviços credenciados poderá ser prorrogado na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. O Termo de Credenciamento e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

8.4. O Termo de Credenciamento poderá ser anulado a qualquer momento nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9 DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

~~9.1. Os serviços prestados pela CREDENCIADA serão remunerados por Quilometro Rodado fixado por itinerário definido, conforme quantidades estabelecidas no momento da solicitação.~~

~~9.1.1. Para fins de pagamento e aferição da quilometragem percorrida, será considerada a distância compreendida entre o ponto de partida no município de origem e o destino final, conforme registro no Sistema de Gerenciamento de Transporte.~~

~~9.1.2. Todavia, o CISAMARP somente efetuará o pagamento de quilometragens excedentes se tais acréscimos estiverem expressamente registrados e previamente autorizados pelo próprio Consórcio~~**~~, não sendo devidos valores adicionais decorrentes de trajetos não autorizados ou divergentes do roteiro oficial.~~**

9.1 Os serviços prestados pela CREDENCIADA serão remunerados com base no valor do quilômetro rodado aplicado à quilometragem correspondente ao itinerário previamente definido pelo CISAMARP, conforme a rota estabelecida para cada deslocamento e as quantidades indicadas no momento da solicitação.

9.1.1. Para fins de pagamento, será considerada exclusivamente a quilometragem correspondente ao itinerário e à rota previamente definidos e autorizados pelo CISAMARP, abrangendo o percurso completo de **ida e volta**, desde o ponto de partida no município de origem até o destino indicado e o respectivo retorno ao município de

Assinado por 1 pessoa: WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamarp.1doc.com.br/verificacao/BA17-A3EB-DBBC-C51B e informe o código BA17-A3EB-DBBC-C51B

origem, conforme registro no Sistema de Gerenciamento de Transporte.

9.1.2. A remuneração será calculada com base na quilometragem fixada para o itinerário autorizado, independentemente da quilometragem efetivamente percorrida pela CREDENCIADA durante a execução do transporte. Assim, eventuais acréscimos de percurso decorrentes de opção do motorista, desvios, equívocos de trajeto ou quaisquer outras circunstâncias não previamente autorizadas não gerarão direito a pagamento adicional.

9.1.3. A título exemplificativo, caso o itinerário previamente definido e autorizado corresponda a **850 km**, o pagamento ficará limitado a essa quilometragem, ainda que, durante a execução do serviço, o veículo percorra distância superior.

9.1.4. Somente será admitido o pagamento de quilometragem superior àquela originalmente prevista quando houver necessidade de alteração da rota ou do itinerário, devidamente justificada e **previamente autorizada pelo CISAMARP**, com o respectivo registro no Sistema de Gerenciamento de Transporte.

9.1.5. Não serão devidos valores adicionais decorrentes de trajetos alternativos, desvios, retornos, deslocamentos excedentes ou quaisquer outras alterações realizadas por iniciativa da CREDENCIADA ou de seus motoristas sem prévia autorização do CISAMARP.

9.2. Em nenhuma hipótese, para a prestação de serviços decorrentes deste Credenciamento, o prestador de serviço credenciado poderá cobrar do usuário qualquer valor adicional.

9.2.1. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa sobre os valores definidos pelo Edital e suas alterações.

9.2.2. É vedado o pagamento de quilômetros excedentes ao roteiro previamente fixado, salvo hipóteses em que o roteiro ocorrer alterações as quais dependerão de expressa autorização do CISAMARP.

9.3. O pagamento será efetuado até o dia 20 do mês subsequente ao mês da prestação do serviço que foram realizados e incluídos no sistema informatizado até o dia do fechamento da competência, o qual será divulgado antecipadamente ao CONTRATADO, desde que não se enquadrem nas hipóteses de glosas.

9.4. É fator condicionante para pagamento o recebimento pelo Consórcio da Nota Fiscal correspondente ao serviço EFETIVAMENTE prestado.

9.4.1. O quantitativoofertado pela CREDENCIADA é estimativo, sendo que os valores serão pagos pelo CISAMARP à CREDENCIADA será exclusivamente com base na quantidade de quilômetros efetivamente realizados para o prestador de serviços, dentro do mês de competência.

9.4.2. Havendo divergência ou erros entre serviços contratados e os serviços prestados, fica assegurado ao CISAMARP a realização de auditoria para aferição correta dos serviços executados, devendo a CREDENCIADA emitir Nota Fiscal conforme o valor aferido.

9.4.3. O pagamento do valor mensal será conforme a produção devidamente aceita pelo Consórcio.

9.5. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.5.1. O prazo de validade;

9.5.2. A data da emissão

9.5.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

9.5.4. O período respectivo de execução do contrato;

9.5.5. O valor a pagar; e

9.5.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, juntamente das seguintes Certidões que deverão ser inseridos no sistema informatizado do CISAMARP.

CISAMARP

Assinado por 1 pessoa: WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamarp.1doc.com.br/verificacao/BA17-A3EB-DBBC-C51B e informe o código BA17-A3EB-DBBC-C51B

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, sendo da sede da proponente;

d) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa.

9.8. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, INFORMANDO A SUSPENSÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO, para que, regularize sua situação ou, apresente sua defesa.

9.9. Persistindo a irregularidadeinsanável, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.10. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.13. Qualquer atraso nesse repasse será entendido como caso fortuito, alheio à vontade do Consórcio e não o sujeitará a atualização monetária, incidência de juros ou quebra do Termo de Credenciamento

10 DO REAJUSTE E REVISÃO

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados da publicação do Edital.

10.2. Na hipótese de serviços contínuos onde haja prorrogação ou aditamento, legalmente autorizado, o preço poderá será reajustado a cada doze meses pelo INPC, tendo como base para o computo, a data em que se inicia a abertura do Edital de Credenciamento.

10.3. Aplicar-se-á a este contrato os casos de revisão de preços para restabelecimento do equilíbrio financeiro, na forma da Lei.

10.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

11 DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DO PRESTADOR CREDENCIADO

11.1. Deverão ser enviadas mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a documentação elencada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, referente aos documentos probatórios de sua regularidade fiscal e trabalhista, para confirmação da manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação.

11.2. As informações e documentos comprobatórios deverão ser registrados e atualizados no sistema CISAMARP através do CISON condicionadas nos termos do item 9.7.

11.3. Caso a empresa opte pelo pagamento parcelado do referido seguro previsto no 3.4.22, ficará obrigada a apresentar, mensalmente, as guias de pagamento quitadas, como condição para a manutenção da regularidade da contratação. O não atendimento a essa exigência poderá ensejar a suspensão do Termo de Credenciamento.

12 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

12.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nos Estudos Técnicos Preliminares, nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial, bem como Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União e no site da AGU.

Indicação de marcas ou modelos:

Assinado por 1 pessoa: WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamarp.1doc.com.br/verificacao/BA17-A3EB-DBBC-C51B e informe o código BA17-A3EB-DBBC-C51B

12.2. Não se aplica na presente contratação.

Garantia da contratação:
12.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e 97 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcontratação:
12.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Requisitos da Contratação:
12.5. A empresa contratada deve comprovar capacidade técnica e operacional para prestar o serviço, incluindo uma frota de veículos adequados e em boas condições de uso, além de uma equipe de motoristas e profissionais qualificados, conforme ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL

12.6. A(s) credenciada(s) deverá(ão) atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro – CTB para os veículos que serão utilizados e para qualificação técnica dos motoristas (sendo de responsabilidade da contratada as despesas decorrentes).

12.7. A proponente deverá responsabilizar-se pelos pagamentos de toda e qualquer tipo de multa imputada ao veículo/motorista, objeto da prestação desse serviço sem que isso implique em algum tipo de responsabilidade ou ônus para o contratante.

12.8. Os serviços deverão ser conduzidos em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

12.9. A empresa contratada deve estar em conformidade com todas as obrigações legais e regulamentares aplicáveis, incluindo a legislação trabalhista, tributária e de trânsito. Deve ainda possuir todas as licenças e certificações necessárias para a prestação do serviço.

12.10. Todos esses requisitos têm como objetivo a entrega dos serviços com qualidade preestabelecida e dentro dos prazosestabelecidos.

12.11. A empresa credenciada deverá disponibilizar um veículo de 16 lugares (15 passageiros + motorista).

12.12. Todos os veículos devem estar em conformidade com as normas de segurança viária e de acessibilidade vigentes, e normas pertinentes.

12.13. Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser expedidas pelos órgãos normatizadores.

12.14. Os veículos ficarão à disposição dos Municípios consorciados, inclusive aos sábados, domingos e feriados e período noturno quando necessário.

12.15. Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso, conservação e higiene e em caso de avaria do veículo deverá substituí-lo para que os pacientes cheguem a tempo em seu destino.

12.16. Obedecer às regras, o local, o horário de saída e o itinerário formalizado pela CONTRATANTE.

12.17. A empresa deverá ter no mínimo um veículo reserva que possa disponibilizar em falta do veículo contratado ou o mesmo poderá ser de uma categoria maior a contratada, desde que não se altere o valor do transporte solicitado pelo CISAMARP.

13 DA METOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços serão executados de forma indireta, em regime de empreitada, por preço unitário (quilometro rodado fixado por roteiro de viagem), sem vínculo empregatício, a serem realizados aos municípios consorciados ao CISAMARP, mediante guia expedida pelo município consorciado.

13.2. A contratada será responsável pelo transporte rodoviário intermunicipal de pacientes em tratamento fora de domicílio, em veículo de capacidade mínima de 15 lugares, com destino a(s) Casa(s) de Apoio Credenciada(s) em Florianópolis e seu retorno.

CISAMARP

Assinado por 1 pessoa: WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamarp.1doc.com.br/verificacao/BA17-A3EB-DBBC-C51B e informe o código BA17-A3EB-DBBC-C51B

13.2.1. Os pacientes transportados irão desembarcar na(s) casa(s) de apoio credenciada(s), em Florianópolis, onde serão acolhidos em sala privativa para descanso e alimentação, sendo dali transportado pela Casa de Apoio aos locais dos atendimentos, sem qualquer ônus à contratada.

13.2.1.1. A lista atualizada das Casas de Apoio credenciadas é divulgada no sítio eletrônico oficial do CISAMARP, contendo os respectivos endereços e informações.

13.2.2. A Casa de Apoio em Florianópolis será responsável pela distribuição dos Pacientes até o local de Atendimento.

13.2.3. Após o atendimento médico em Florianópolis, a Casa de Apoio através de seus veículos próprios deverá buscar os pacientes nos locais de atendimento, retornando-os até a Casa de Apoio. De modo a permitir que os pacientes que estiverem liberados aguardem seu retorno ao município de origem.

13.3. O objeto da contratação será executado mediante a gestão integrada e monitoramento das operações por meio do sistema informatizado fornecido pelo Consórcio, garantindo controle eficiente, registro de informações operacionais.

13.4. A contratada prestará os serviços aos usuários dos municípios consorciados ao CISAMARP.

13.5. A Guia de autorização de transporte será emitida pelo setor de tratamento fora de domicílio (TFD) dos Municípios consorciados, no SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DE TRANSPORTE do CISAMARP, sendo que a data de ida a Florianópolis estará informada na autorização e a data de retorno ao município de origem conforme dias e horários disponíveis e de acordo com o tratamento do paciente. Ainda será emitida guia no sistema CISON sendo nominal ao paciente e, quando necessário, ao seu acompanhante.

13.6. A chegada dos pacientes aos locais de atendimento em Florianópolis deverá ocorrer com tempo suficiente ao horário que está agendado a consulta / tratamento / exame, sendo de responsabilidade da empresa de transporte garantir a pontualidade ao atendimento.

13.6.1. A chegada dos pacientes a Casa de Apoio em Florianópolis deverá ocorrer com tempo suficiente em relação ao horário agendado para consulta, tratamento ou exame. Atrasos no deslocamento poderão comprometer o cumprimento desses horários, sendo de inteira responsabilidade da empresa de transporte rodoviário garantir a pontualidade e o cumprimento dos horários previstos em todo o trajeto.

13.6.2. A empresa deverá assegurar que os pacientes cheguem ao destino final (Casa de Apoio) em tempo hábil para que a Casa possa realizar a devida distribuição aos locais de atendimento, observando-se que eventuais atrasos na viagem não poderão prejudicar o fluxo estabelecido para os atendimentos agendados.

13.7. Os veículos deverão estar no local de embarque sempre com no mínimo 15 (quinze) minutos de antecedência, prontos para dar início a viagem, limpos, sem necessidade de realizar manutenções, abastecimento ou preparação do veículo após o embarque dos passageiros

13.8. Haverá a tolerância máxima de 10 minutos nos pontos de saída e embarque, para a chegada dos pacientes.

13.9. O veículo não poderá efetuar paradas no trajeto que não sejam necessárias para realização da viagem.

13.10. O veículo não poderá transportar mercadorias, produtos ou qualquer objeto que não faça parte do objetivo da viagem.

13.11. Não será solicitado a captura de objetos que não façam parte do processo de assistência à saúde dos pacientes transportados dos municípios

13.12. A empresa após o término da viagem, fará o desembarque em local seguro definido no Itinerário, não sendo permitido o deslocamento do veículo fora do trajeto.

13.13. A Frota deverá possuir veículos com idade máxima de até 10 (dez) anos de fabricação, com no mínimo 16 lugares(15 passageiros + motorista), garantindo a qualidade, segurança e diminuição dos riscos de problemas mecânicos em viagens.

13.14. Os veículos deverão possuir:

13.14.1. Ar-condicionado para conforto dos usuários

13.14.2. Cinto de segurança para todos os passageiros;

13.14.3. Bancos reclináveis para conforto dos usuários;

13.14.4. Película e/ou cortina para conforto dos usuários;

Assinado por 1 pessoa: WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamarp.1doc.com.br/verificacao/BA17-A3EB-DBBC-C51B e informe o código BA17-A3EB-DBBC-C51B

13.14.5. Em função do único objetivo do certame se tratar de transporte de PACIENTES, os veículos deverão possuir kit de primeiros socorros para qualquer tipo de eventualidade básica no trajeto.

13.14.6. Os veículos deverão conter seguro contra acidentes com as coberturas de danos materiais, danos corporais, e APP por morte e invalidez permanente.

13.15. A empresa deverá possuir registro junto ao SIE/SCmobi, de todos os veículos colocados a disposição dos serviços.

13.16. No caso de necessidade de manutenção ou reparos, deverá a licitante colocar imediatamente veículos substitutos nas condições previstas neste Edital e comunicar o fato antecipadamente e por escrito ao CISAMARP.

13.17. Havendo a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior (problemas mecânicos, acidentes, entre outros), durante a execução do transporte, deverá o veículo ser substituído imediatamente de forma a evitar o atraso do paciente ao atendimento agendado sob pena da aplicação das sanções previstas neste instrumento. A quilometragem executada pelo veículo até o ponto da substituição não será considerada no cálculo para posterior pagamento.

13.17.1. No caso de ocorrência de fatos fortuitos ou de força maior durante a execução do transporte, o prestador deverá promover a redistribuição adequada e imediata dos pacientes cujos horários de atendimento estejam próximos do horário agendado, de forma a evitar que percam exames, consultas ou procedimentos. Essa realocação deverá ser realizada pelo prestador às suas custas, sem cobrança adicional, podendo ocorrer mediante utilização de veículos alternativos, como aplicativos de transporte, táxis ou outros meios que garantam o deslocamento dos pacientes dentro do prazo previsto para seus procedimentos.

13.17.2. Para os pacientes cujos atendimentos não estejam próximos do horário agendado, o prestador terá um prazo máximo de 2 (duas) horas para efetuar a substituição ou realocação em veículos apropriados, **devendo esse prazo respeitar os horários agendados**, bem como os períodos de tolerância previamente estabelecidos para chegada dos pacientes, garantindo a continuidade do transporte conforme previsto.

13.18. Havendo necessidade de o veículo permanecer (pernoitar) no local, não será pago valores adicionais.

13.19. A empresa deverá dispor a cada viagem:

13.19.1. Cópia do certificado provisório com autorização de fretamento emitida pelo SIE, por meio do SCmobi;

13.19.2. Guias de autorização de embarque e comprovante do atendimento, de posse dos pacientes, emitidas pelo setor de TFD – Tratamento Fora do Domicílio dos Municípios Consorciados, que deverão ser recolhidas no momento do retorno da viagem;

13.19.3. Quando solicitado, cópia dos dados de rastreamento do veículo em atividade no itinerário;

13.20. Os veículos deverão estar equipados com sistema de GPS para rastreamento do percurso das viagens. O prestador deverá fornecer ao CISAMARP, sem custos adicionais, acesso em tempo real ao sistema de GPS, sendo facultado ao Consórcio disponibilizar esse acesso também aos municípios consorciados.

13.21. Os veículos deverão possuir câmeras que filmem dentro e fora do veículo.

13.22. Levando em consideração que o transporte de usuários da saúde exige maiores cuidados na higienização dos veículos, é necessário que a empresa possua protocolo adequado de higienização que esteja de acordo com as normas sanitárias atuais visando a segurança dos usuários transportados.

13.23. A empresa deverá disponibilizar em seus veículos, álcool gel para higienização de mãos e máscaras descartáveis para substituição ou entrega aos usuários quando necessário coibindo situações fora das exigências sanitárias da época.

13.24. Caso os decretos e/ou normas sanitárias dispensem o uso de máscara, e utilização de álcool gel a empresa será dispensada do fornecimento.

13.25. Os veículos deverão estar identificados no ato de viagem possuindo o logo ***"A Serviço do CISAMARP"*** em tamanho visível na parte externa para fácil identificação dos pacientes, além de possuir nas suas características identificação que informe exclusividade para transporte de pacientes e a proibição de carona.

13.26. Os veículos deverão ser de fácil acesso aos pacientes, contendo todas as funcionalidades exigidas pela regulação de trânsito como também, degraus, suportes, cadeirinhas para crianças (quando necessário), suportes de apoio ou ainda se necessária escada/rampa auxiliar para facilitar o embarque de pacientes com necessidades especiais.

13.27. Os veículos não poderão fornecer "carona" ou transitar com qualquer outro ocupante que não esteja na lista de passageiros (pacientes dos municípios), sendo proibido "carona", acompanhante de passageiros que não se façam

CISAMARP

Assinado por 1 pessoa: WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamarp.1doc.com.br/verificacao/BA17-A3EB-DBBC-C51B e informe o código BA17-A3EB-DBBC-C51B

necessário ou que não estejam na lista de passageiros, ou outros profissionais da empresa que não se façam necessários para a viagem.

13.28. Os motoristas deverão realizar os transportes uniformizados levando em consideração as normas sanitárias, possuindo identificação (crachá) de fácil leitura para comunicação com os pacientes, deverão estar cientes de todas as informações necessárias para realização do transporte e ainda se necessário, esclarecer dúvidas de cada ocupante referente ao trajeto.

13.29. Os motoristas da empresa CONTRATADA deverão possuir conhecimento do trajeto, ser qualificados para condução do veículo mediante apresentação da CNH, possuir curso de transporte coletivo, estar aptos fisicamente e psicologicamente para realização dos transportes.

13.30. Os condutores dos veículos deverão apresentar habilitação exigida para a atividade conforme legislação vigente (Carteira Nacional de Habilitação categoria D, com especificação de que exerce atividade remunerada [EAR], e curso para condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros com validade vigente) e, possuir vínculo empregatício com a empresa.

13.31. A empresa CONTRATADA deverá realizar o transporte de maneira eficiente sempre prezando pela qualidade, segurança, e obedecendo as normas impostas no contrato.

13.32. Os transportes ocorrerão conforme necessidade dos municípios, e serão inseridos pelos municípios no sistema informatizado de transporte do CISAMARP.

13.33. Havendo disponibilidade de vagas poderá ser incluído passageiros respeitando o limite de 15 (quinze) pacientes.

13.34. Não é possível prever as viagens, uma vez que os municípios podem receber solicitações de abertura de vagas para casos excepcionais.

13.35. Os municípios realizarão os agendamentos ao CISAMARP conforme a necessidade e não levará em consideração a quantidade de veículos existentes na empresa CONTRATADA, devendo a mesma realizar o gerenciamento e a logística das viagens.

13.36. Não será realizado o remanejamento de agenda em função de indisponibilidades de veículos da empresa CONTRATADA.

13.37. Em caso de utilização de veículo de forma ineficiente fica o CISAMARP desobrigado ao pagamento da viagem.

13.37.1. Considera-se utilização ineficiente do veículo, para os fins do item anterior, toda situação em que o transporte não atendaaos requisitos do edital, esteja em desacordo com as condições contratuais ou caracterize qualquer outra infração às normas estabelecidas.

Fluxo de requisição de transporte:

13.38. Os municípiosconforme necessidade realizarão a inserção do paciente no sistema informatizado disponibilizado pelo CISAMARP, preferencialmente com antecedência mínima de 10 dias.

Fluxo de comunicação do paciente:

13.39. Os avisos de agendamento aos pacientes deverão ser realizados pelo MUNICIPIO, como também deverá ser realizado um novo contado com o paciente no prazo MÁXIMO de até 12 (doze) horas antes do embarque informando o local de saída e horário do veículo buscando maior assiduidade dos pacientes nos transportes.

13.40. Em caso de indisponibilidade do paciente para a viagem no dia marcado a Secretaria Municipal de Saúde providenciará o cancelamento do agendamento ou a substituição por outro paciente otimizando o uso de vagas, deverá comunicar por meio da plataforma sistema fornecido pelo CISAMARP.

13.40.1. Caso o Município não efetue o cancelamento em tempo hábil, conforme as informações disponibilizadas no sistema SIE/SCmobi, deverá apresentar documento formalizado e devidamente justificado, encaminhado ao CISAMARP, a fim de possibilitar a glosa do paciente ausente.

13.40.2. O valor correspondente será rateado proporcionalmente entre os demais Municípios participantes do mesmo roteiro, ajustando-se o custo final da viagem de forma equitativa.

Assinado por 1 pessoa: WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamarp.1doc.com.br/verificacao/BA17-A3EB-DBBC-C51B e informe o código BA17-A3EB-DBBC-C51B

13.41. Em caso de falta de sucesso no contato do paciente após várias tentativas, o Município poderá considerar o contato como falho, mediante comprovação de tentativa de contato, devendo realizar a realocação da vaga do paciente.

13.42. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar contato telefônico e/ou WhatsApp de forma que possibilite que os pacientes entrem em contato com os motoristas quando necessário para obter informações, tirar dúvidas relativas ao seu transporte.

13.43. Os números de contato deverão estar dispostos aos Municípios, aos pacientes e quando for o caso nos veículos para amplo conhecimento dos pacientes.

Das Rotas e Informações relevantes para o dimensionamento da Proposta de Credenciamento

13.44. Os serviços deverão ser executados com base nas faixas de distância em Km, considerando os pontos de partida dos veículos, destino e/ou casa de apoio.

13.45. O mapa das rotas está descrito no Anexo X deste instrumento.

13.46. A Credenciada não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores fixados para os serviços prestados.

13.47. Não serão pagas diárias, a qualquer título, quando da permanência dos veículos na cidade de destino.

13.48. As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços, são de inteira responsabilidade da credenciada.

13.49. Serão de total responsabilidade da credenciada, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações de trânsito.

13.50. Não serão pagos Quilômetros excedentes, sem prévia autorização do CISAMARP.

14 DAS OBRIGAÇÕES, SOLICITAÇÕES POR PARTE DOS ENTES CONSORCIADOS E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

14.1. Constitui obrigação do ENTE CONSORCIADO realizar a abertura da viagem, de forma exclusiva, por meio do sistema informatizado disponibilizado pelo CISAMARP, em estrita observância às normas operacionais estabelecidas, sendo vedada qualquer outra forma de solicitação.

14.2. O sistema de gerenciamento de viagens funcionará com base em cotas/passagens, sendo que o Município que realizar a abertura da viagem deverá registrar todos os assentos de capacidadedo veículo (exceto motorista).

14.3. Os assentos não utilizados pelo município que realizou a abertura da Rota poderão ser disponibilizados para reserva de passageiros de qualquer um dos municípios consorciados.

14.2.1. Os assentos não reservados ficam disponíveis para reserva de cotas de passageiros de qualquer um dos municípios consorciados.

14.2.2. Os outros municípios adquirem cotas no valor de cada assento marcado e as cotas vão sendo abatidas do valor total do van que seria pago pelo município que abriu a viagem.

14.2.3. Cada cota adquirida pelos demais entes consorciados será abatida do valor total da van originalmente atribuída ao município que abriu a viagem, garantindo o compartilhamento dos custos entre os entes participantes e a otimização do uso dos recursos disponíveis.

14.2.4. O Município que abriu a viagem fica responsável pelo pagamento total da van caso todos os lugares não sejam ocupados.

14.4. O valor total do itinerário será conforme quilômetros fixados no roteiro oficial, rateando proporcionalmente entre os Municípios o valor que utilizarem o transporte, de acordo com o número de assentos ocupados, podendo ocorrer da seguinte forma:

a) Caso apenas um Município utilize o roteiro, este será responsável pelo pagamento integral.

b) Caso dois Municípios utilizem o roteiro, o valor será dividido proporcionalmente entre eles.

c) Caso mais de dois Municípios utilizem o roteiro, o valor será rateado proporcionalmente entre todos os usuários, conforme número de assentos ocupados.

Assinado por 1 pessoa: WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamarp.1doc.com.br/verificacao/BA17-A3EB-DBBC-C51B e informe o código BA17-A3EB-DBBC-C51B

14.5. O Município que efetuou a abertura da viagem não poderá cancelar a mesma enquanto houver cotas adquiridas por outros municípios consorciados, exceto nos casos em que todos os demais municípios também cancelem suas respectivas reservas de assentos no(s) sistema(s) informatizado.

14.6. Os municípios terão prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes da data da viagem para efetuar alterações na lista de passageiros ou desistências de assentos.

14.6.1. Na hipótese de o município que realizou a abertura da viagem ser o único interessado e proceder à desmarcação dos assentos dentro do prazo limite, a reserva correspondente será cancelada.

14.7. Após o encerramento do prazo limite para alterações e cancelamentos, os municípios participantes deverão emitir, as guias correspondentes em favor dos passageiros no Sistema CISON.

14.8. O passageiro é obrigado a apresentar a guia do CISAMARP com sua assinatura e a assinatura do responsável legal do município.

14.9. Além da guia assinada, o passageiro deverá entregar uma via da passagem emitida pelo sistema de gerenciamento de transportes.

14.10. O Município deverá providenciar a entrega das guias e das passagens correspondentes aos assentos livres ao motorista.

14.11. O motorista deverá reunir o total de guias e passagens correspondente ao número de assentos do veículo. Ao final de cada competência, esses documentos deverão ser enviados ao CISAMARP.

14.12. No processo de faturamento, as guias serão submetidas à auditoria interna e somente liberadas para pagamento após verificação.

15 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

15.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

15.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

15.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

15.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado ao Consórcio ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução dos serviços.

15.6. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou de terceiros.

15.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas.

15.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

15.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas do Contratante;

15.10. Disponibilizar o veículo em perfeitas condições de usabilidade especialmente no que se refere a limpeza e manutenção.

Assinado por 1 pessoa: WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamarp.1doc.com.br/verificacao/BA17-A3EB-DBBC-C51B e informe o código BA17-A3EB-DBBC-C51B

15.11. Realizar paradas ao longo do trajeto caso haja necessidade, visando a preservação da saúde e bem-estar dos pacientes, desde que não comprometa o horário de chegada.

15.12. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais e pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

15.13. Caso ocorram problemas com o (s) veículo (s) utilizado (s) para o (s) transporte (s), fica a Contratada responsável pela imediata substituição do (s) mesmo (s) por outro (s) que atenda (m) aos quesitos mínimos exigidos no presente processo.

15.14. Atender os pacientes com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade nos serviços.

15.15. Manter uma postura ética e de respeito, sendo que para qualquer reclamação da equipe técnica deverá ser obedecida a hierarquia da instituição, não cabendo ao profissional selecionar servidores para atendê-los.

15.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato. A CONTRATADA deverá manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

16 DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

16.1. Fornecer acesso ao Sistema Informatizado de Gestão de Transporte, e Sistema informatizado de Gestão do Consórcio – CISON.

16.2. Fornecer a contratada todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, com esclarecimento de eventuais dúvidas.

16.3. Determinar quando cabível, as modificações necessárias para a execução perfeita do contrato e tutelar o interesse público;

16.4. Efetuar o pagamento, nos prazos e condições definidos no edital e seus anexos.

16.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com este instrumento e seus anexos.

16.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital;

16.7. Notificar a CREDENCIADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

16.8. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.

16.9. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CREDENCIADA, através de agente público ou comissão especialmente designada.

16.10. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA no valor correspondente ao objeto executado, no prazo e forma estabelecidos no presente instrumento.

16.11. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização da CREDENCIANTE.

16.12. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Termo de Credenciamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

16.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17 DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

17.1. Orientar os pacientes quantos aos horários e locais de embarque/desembarque.

CISAMARP

Assinado por 1 pessoa: WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamarp.1doc.com.br/verificacao/BA17-A3EB-DBBC-C51B e informe o código BA17-A3EB-DBBC-C51B

17.2. Informar aos pacientes com clareza o local de atendimento dos mesmos em Florianópolis/SC.

17.3. Orientar quanto a casa de apoio em Florianópolis/SC.

17.4. É de total responsabilidade do município o acompanhamento do serviço prestado ao paciente, a instrução sobre as assinaturas, a definição de liberar guias para paciente/acompanhante, o correto envio da guia.

17.5. Os avisos de agendamento aos pacientes deverão ser realizados pelo MUNICIPIO, como também deverá ser realizado um novo contado com o paciente no prazo MÁXIMO de até 12 (doze) horas antes do embarque informando o local de saída e horário do veículo buscando maior assiduidade dos pacientes nos transportes.

17.6. É de responsabilidade do município a alimentação das informações na solução disponibilizada pela contratada, quando aos agendamentos, cadastros e demais informações necessárias previstas neste instrumento.

17.7. Emitir as guias correspondentes aos passageiros, observando a nomenclatura correta e a assinatura do responsável municipal, conforme procedimentos usuais de transporte ou atendimento médico.

17.8. Garantir o pagamento das cotas correspondentes aos assentos adquiridos, de acordo com os valores fixos por assento estabelecidos.

Compete ao Município Gerenciador (Responsável por criar a viagem)

17.9. Criar, no Sistema de Gerenciamento de Transporte fornecido pelo CISAMARP, o roteiro de viagem com todas as informações obrigatórias, incluindo: origem, destino, horários, pacientes transportados, tipo de transporte, assentos disponíveis e demais dados necessários ao correto planejamento da viagem.

17.10. Comunicar, previamente, aos demais Municípios consorciados, a abertura do roteiro, visando a ocupação total dos assentos.

17.11. Conferir, no momento da criação do roteiro, a compatibilidade de itinerários, evitando sobreposição de rotas ou choque de horários, sendo vedada a duplicidade de itinerário idênticos em horários para os mesmos trechos, salvo excecionalidades, ou que haja mais de um credenciado para o objeto, ou disponibilidade de veículos, hipótese de haver somente um credenciado.

17.12. Designar e gerenciar as cotas de assentos disponíveis no veículo, reservando a quantidade necessária para seus pacientes e abrindo o saldo restante para utilização pelos demais Municípios consorciados.

17.13. Não cancelar a viagem caso outros municípios consorciados tenham adquirido cotas, salvo se todos os demais também cancelarem suas respectivas reservas.

Compete aos Demais Entes Consorciados no Sistema de Carona:

17.14. Adquirir cotas correspondentes aos assentos disponíveis, respeitando o prazo de reserva estipulado pelo CISAMARP.

18 DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

18.1. Será formalizado o Termo de Credenciamento, instrumento que estabelecerá os direitos e as obrigações das partes envolvidas, em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital.

18.2. O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

18.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CREDENCIADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

18.4. A CONTRATANTE poderá convocar representante da CREDENCIADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

18.5. Para liquidação da despesa e pagamento, deverá ser comprovada a regularidade fiscal, social e trabalhista da CREDENCIADA, por meio da documentação elencada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.6. A CREDENCIADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Termo de Credenciamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

CISAMARP

Assinado por 1 pessoa: WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamarp.1doc.com.br/verificacao/BA17-A3EB-DBBC-C51B e informe o código BA17-A3EB-DBBC-C51B

18.7. A CREDENCIADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do Termo de Credenciamento, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

18.8. Somente a CREDENCIADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Credenciamento (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

18.9. A inadimplência da CREDENCIADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

18.10. As comunicações entre o Consórcio e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

18.11. O Consórcio poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

18.12. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Consórcio poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

18.13. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

18.14. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

18.15. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

Gestor do Contrato

18.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

18.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

19 DAS PRERROGATIVAS DO CONSÓRCIO

19.1. O Consórcio reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente ao Termo de Credenciamento:

I - Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
II - Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;
III - Fiscalizar-lhe a execução;
IV - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

20 DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

20.1. Todos os interessados que comprovarem atendimento aos requisitos previstos neste Edital e seus anexos, e cujas propostas de credenciamento forem devidamente analisadas e habilitadas pela CPL/Agente de Contratação, serão encaminhados à homologação pela autoridade competente, ou seja, Presidente do Consórcio.

21 DA DIVULGAÇÃO DE CREDENCIADOS

21.1. Após a análise da documentação apresentada, a Comissão Permanente de Licitação/ Agente de Contratação elaborará a relação geral dos prestadores credenciados, atualizando-a sempre que novos interessados forem habilitados.

Assinado por 1 pessoa: WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamarp.1doc.com.br/verificacao/BA17-A3EB-DBBC-C51B e informe o código BA17-A3EB-DBBC-C51B

21.2. A lista dos prestadores habilitados/credenciados, em conformidade com os critérios deste Edital, será divulgada e mantida atualizada no sítio eletrônico oficial https://www.cisamarp.sc.gov.br/ , bem como em outros meios que venham a ser eventualmente utilizados para complementar a divulgação.

22 DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

22.1. A solicitação da demanda depende única e exclusivamente das necessidades dos municípios consorciados ao CISAMARP, não sendo garantida qualquer quantidade mínima de serviços a serem contratados.

22.2. Os serviços serão ofertados de acordo com o planejamento anual de cada Secretaria de Saúde, mediante compatibilidade das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

22.3. O credenciamento não implica obrigatoriedade de convocação ou contratação, estando a prestação de serviços condicionada à efetiva necessidade de solicitação pelos municípios consorciados ou pelo CISAMARP, gerenciadas através do Sistema Informativa de Gestão de Transporte fornecido pelo CISAMARP.

23 DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas nos incisos I à XII do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

a) advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) multa sobre o valor do contrato, nos termos no §3 do Art. 156;
c) impedimento de licitar e contratar pelo período de até no máximo 3 (três) anos, nos casos previstos no § 4º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
d) declaração de inidoneidade, nos casos previstos no § 5º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.3. Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

23.4. As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

23.5. As sanções previstas deste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente.

24 DO DESCREDENCIAMENTO

24.1. A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, desde que comunique o CISAMARP com 30 (trinta) dias de antecedência.

24.2. A CREDENCIADA que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante o encaminhamento do requerimento constante no "**ANEXO VI– Requerimento de Descredenciamento**", assinado pelo responsável legal ou procurador e no formato pdf para o e-mail licita@cisamarp.sc.gov.br

24.3. Caso a interessada seja CREDENCIADA e não celebre o contrato no prazo contratual ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas deste edital poderá ser submetida ao descredenciamento.

24.4. Fica facultada a defesa prévia da CREDENCIADA, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, devendo, no mínimo, constar de:

I – Justificativa plausível para os fatos apurados; e
II – Documentação comprobatória, quando for o caso.

24.5. A defesa prévia será conhecida, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133/2021, se endereçada diretamente ao Presidente da CPL/Agente de Contratação, e enviada eletronicamente pela empresa até às 23h59min do décimo quinto dia útil para o endereço licita@cisamarp.sc.gov.br , devendo os arquivos estarem obrigatoriamente no formato PDF (*PortableDocument Format*), sem prejuízo da observância dos demais requisitos previstos em Resolução especifica do CISAMARP.

24.6. A defesa prévia será apreciada com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.

Assinado por 1 pessoa: WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamarp.1doc.com.br/verificacao/BA17-A3EB-DBBC-C51B e informe o código BA17-A3EB-DBBC-C51B

24.7. Será considerada intempestiva a defesa prévia efetuada após a expiração do prazo estabelecido no subitem 23.4.

24.8. O não cumprimento do disposto nos itens anteriores facultará ao CISAMARP a adoção de medidas objetivando ao descredenciamento.

24.9. Oportunizado o contraditório e a ampla defesa à credenciada, e após decisão da Diretoria, esta será publicada no Diário Oficial dos Municípios, sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

25 ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DA CREDENCIADA

25.1. Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pela interessadaque juntará o documento ao processo de credenciamento nas respectivas abas do CISON.

25.2. A atualização dos dados da credenciada não alterará a condição do credenciamento já homologado.

26 DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÃO DE DADOS – LGPD

26.1. A proponente vencedora obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, inclusive em razão do fornecimento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, determinação de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento.

26.2. Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às partes decorrentes da não observância nas normas constantes neste termo, a parte que der causa ao prejuízo se obriga a indenizar a outra pelos danos sofridos, sejam eles de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, respeitando o contraditório e ampla defesa.

26.3. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em mesmo vigor após a extinção das relações contratuais/editalícias.

27 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

27.1. As despesas atinentes a este processo correrão às contas das orçamentárias específicas do orçamento vigente.

27.2. A(s) dotação(ões) relativa(s) aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

28 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

28.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste edital, a qualquer tempo, o que não terá efeito de recurso. As impugnações serão conhecidas se dirigidas diretamente à Sr. Marcos F. Padilha dos Santos Presidente da CPL e enviadas eletronicamente pelo interessado para o endereço eletrônico licita@cisamarp.sc.gov.br devendo o arquivo estar obrigatoriamente no formato PDF (*PortableDocument Format*)

28.2. Não serão conhecidas as impugnações protocolizadas por meio diverso do previsto no subitem.

28.3. O não conhecimento e o acolhimento ou não das impugnações serão disponibilizados no portal institucional oficial do CISAMARP https://www.cisamarp.sc.gov.br/ e comunicados por e-mail ao solicitante

28.4. As impugnações não suspendem os prazos previstos do Edital.

29 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo está submetida à habilitação prevista no neste instrumento.

29.2. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto ao Consórcio.

Assinado por 1 pessoa: WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamarp.1doc.com.br/verificacao/BA17-A3EB-DBBC-C51B e informe o código BA17-A3EB-DBBC-C51B

29.3. O interessado no cadastramento é responsável pela fidelidade das informações e dos documentos que apresentarem qualquer fase da licitação.

29.4. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, a rescisão do contrato/ata ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

29.5. Mediante Ato do Consórcio, os dispositivos e os valores do presente edital, poderão ser modificados de forma a preservar o interesse público.

29.6. A Direção Executiva do Consórcio poderá revogar o credenciamento em face de razões de interesse público derivadas de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

29.7. O CISAMARP poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

29.8. A participação no presente credenciamento implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.

29.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

29.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observando os princípios da isonomia e do interesse público.

29.11. Aplicam-se ao presente Credenciamento a Lei Federal n° 14.133/2021, a Resolução CISAMARP nº 26/2023, e demais normas legais pertinentes, e posteriores alterações no que couber.

29.12. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, nos princípios de Direito Público e, subsidiariamente, com base em outras Leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

29.13. Quaisquer situações não previstas neste Edital serão analisadas e decididas pela Comissão Permanente de Licitação.

29.14. Esclarecimentos relativos ao presente edital e seus anexos, serão prestados, pelos canais de atendimento eletrônico do CISAMARP e excepcionalmente, de segunda a sexta feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, através dos telefones (49) 9152-2680, e-mail licita@cisamarp.sc.gov.br ou pessoalmente na Sede do CISAMARP.

29.15. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as previsões dos documentos da Fase Interna.

29.16. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado:

I) Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
II) Portal Institucional do CISAMARP;
III) Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

29.17. As questões resultantes deste Edital serão dirimidas no foro da comarca de Videira, Estado de Santa Catarina, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

29.18. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

Anexo II – Termo de Referência

CISAMARP

Assinado por 1 pessoa: WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamarp.1doc.com.br/verificacao/BA17-A3EB-DBBC-C51B e informe o código BA17-A3EB-DBBC-C51B

Anexo III – Declaração de Manifestação Prévia de Interesse e Cadastro de Usuários

Anexo IV – Requerimento de Credenciamento

Anexo V – Declaração Conjunta de Conhecimento do Edital e de Inexistência de Fatos Impeditivos Supervenientes

Anexo VI – Requerimento de Descredenciamento

Anexo VII – Declaração de Capacidade Operacional

Anexo VIII – Declaração de Compromisso de Continuidade Ininterrupta dos Serviços

Anexo IX – Minuta Modelo Termo de Credenciamento

Anexo X – Detalhamento do Objeto - Rotas

Anexo XI – CheckList de Inspeção Veicular Interna do CISAMARP

Videira/SC Outubro de 2025.

Claudir Duarte
Presidente do CISAMARP

CISAMARP

Assinado por 1 pessoa: WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamarp.1doc.com.br/verificacao/BA17-A3EB-DBBC-C51B e informe o código BA17-A3EB-DBBC-C51B

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

TRANSPORTE INTERMUNICIPAL COMPARTILHADO DE PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO

CISAMARP

Videira, Outubro de 2025

Assinado por 1 pessoa: WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamarp.1doc.com.br/verificacao/BA17-A3EB-DBBC-C51B e informe o código BA17-A3EB-DBBC-C51B

Histórico de Revisões

Data	Versão	Descrição	Autor
03/09/25	1.0	Responsável pela Elaboração do ETP, e finalização da primeira versão do Documento	Marcos F. P. S.
03/09/25	1.0	Revisão do documento, Diretor Executivo	Marcelo J. B.
15/09/25	2.0	Responsável pela Elaboração do ETP, e finalização da segunda versão do Documento	Marcos F. P. S.
17/09/25	2.0	Revisão do documento, Diretor Executivo	Marcelo J. B.
07/10/25	2.0	Revisão do documento, Controle Interno	Carlos E. G. P.
15/10/25	3.0	Responsável pela Elaboração do ETP, e finalização da terceira versão do Documento	Marcos F. P. S.
23/10/25	3.0	Revisão do documento, Assessoria Jurídica	Lucas L. T.

CISAMARP

Assinado por 1 pessoa: WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamarp.1doc.com.br/verificacao/BA17-A3EB-DBBC-C51B e informe o código BA17-A3EB-DBBC-C51B

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe –CISAMARP vem adotando medidas estruturadas para aprimorar a gestão e a prestação de serviços em saúde, garantindo maior eficiência, qualidade e equidade no atendimento aos cidadãos dos municípios consorciados. Como parte desse processo de modernização, já foi contratada a solução tecnológica de gerenciamento, objeto do Processo Administrativo nº 10 voltada à centralização, padronização e automação dos processos relacionados ao transporte intermunicipal de pacientes.

Superada a fase de implantação da ferramenta tecnológica, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para a execução do transporte rodoviário intermunicipal compartilhado de pacientes, medida essencial para a efetiva operacionalização do Tratamento Fora do Domicílio – TFD. A integração entre o sistema de gestão contratado e a prestação do serviço permitirá ao CISAMARP alcançar maior rastreabilidade, transparência e eficiência na utilização dos recursos públicos.

O serviço tem como finalidade assegurar o deslocamento seguro, contínuo e organizado de pacientes dos municípios consorciados até o itinerário definido, otimizando recursos e ampliando a capacidade de atendimento. O modelo operacional proposto baseia-se no compartilhamento de veículos entre os entes consorciados, o que possibilita redução de custos individuais, maior aproveitamento da frota e racionalização do transporte intermunicipal em saúde.

Ressalta-se que diversos municípios não dispõem de veículos próprios em número suficiente para atender às crescentes demandas de TFD. Já aqueles que possuem frota, em grande parte, utilizam-na de forma integral em atividades locais vinculadas às rotinas das Secretarias Municipais de Saúde, o que limita a disponibilidade para deslocamentos intermunicipais. Essa situação gera riscos de atrasos, interrupções e até inviabilização do transporte, comprometendo a continuidade do cuidado em saúde e a resolutividade do sistema.

Diante desse cenário, a contratação de empresa especializada em transporte rodoviário intermunicipal de pacientes mostra-se imprescindível para assegurar a regularidade, a segurança e a qualidade do serviço prestado. O contrato deverá contemplar veículos adequados, condutores capacitados, manutenção preventiva e corretiva da frota, cobertura securitária, rastreabilidade das viagens e plena conformidade com as normas legais e regulatórias aplicáveis.

O objetivo central da contratação é garantir que o CISAMARP disponha de um serviço padronizado, eficiente e transparente, que assegure acessibilidade, conforto e segurança aos usuários, além de promover economicidade na aplicação dos recursos públicos. Trata-se de medida estratégica, necessária e diretamente alinhada aos objetivos institucionais do Consórcio, contribuindo para ampliar a resolutividade do sistema de saúde regional e assegurar equidade no acesso aos serviços especializados.

CISAMARP

Assinado por 1 pessoa: WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamarp.1doc.com.br/verificacao/BA17-A3EB-DBBC-C51B e informe o código BA17-A3EB-DBBC-C51B

INTRODUÇÃO

A elaboração do estudo técnico preliminar "ETP" constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação e servem essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o termo de referência, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável.

A Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021, dispõe que a descrição da necessidade da contratação deve ser fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido.

No âmbito do Consórcio Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe – CISAMARP, há previsão em Resolução Própria com as hipóteses em que dispensa a obrigatoriedade da elaboração do ETP para determinadas contratações, especialmente aquelas de menor complexidade, como forma de otimizar os procedimentos e racionalizar recursos.

Contudo, em que pese a dispensa formal prevista na Resolução do Consórcio nº 47/2023 de 04 de setembro de 2023, o presente caso não se enquadra aos dispostos no Art. 3º da Resolução.

Tendo em vista que o objeto do presente termo não é excetuado pela Resolução do Consórcio nº 47/2023 de 04 de setembro de 2023, apresenta-se o presente estudo técnico preliminar.

CISAMARP

Assinado por 1 pessoa: WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamarp.1doc.com.br/verificacao/BA17-A3EB-DBBC-C51B e informe o código BA17-A3EB-DBBC-C51B

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é assegurar a viabilidade técnica e econômica e embasar o termo referência, acerca de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **"transporte compartilhado de pacientes em tratamento fora de domicílio provenientes dos Municípios consorciados ao CISAMARP."**

A contratação dos serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar deverá considerar os seguintes normativos:

✓ Lei Federal nºº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

✓ *Portaria GM/MS nº 1.034, de 5 de maio de 2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;*

✓ *Portaria GM/MS nº 2.905, de 13 de julho de 2022, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre as diretrizes e os aspectos operacionais aplicáveis aos consórcios públicos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).*

✓ *Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 - Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.*

✓ *Portaria GM/MS n° 1.606, de 11 de setembro de 2001.*

✓ *Portaria nº 2.567, de 25 de novembro de 2016 - Dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).*

✓ *Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005 - Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.*

✓ *Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 - Regulamenta a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos.*

2 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (Inciso I do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

Preliminarmente, o Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe – CISAMARP, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público com observância as normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005. Possui atualmente 28 (vinte e oito) municípios, sendo eles: *Água Doce, Arroio Trinta, Caçador, Calmon, Capinzal, Catanduvas, Curitibanos, Erval Velho, Fraiburgo, Herval D´Oeste, Ibiam, Ibicaré, Iomerê, Joaçaba, Lacerdópolis, Lebon Régis, Luzerna, Macieira, Matos Costa, Ouro, Pinheiro Preto, Rio das Antas, Salto Veloso, Tangará, Treze Tílias, Vargem Bonita e Videira.*

Conforme disposto no Art. 6º da 12º Alteração do Contrato de Consórcio, que trata sobre suas finalidades.

O Tratamento Fora do Domicílio (TFD) é uma política pública essencial do Sistema Único de Saúde (SUS), destinada a garantir o acesso de pacientes a serviços de saúde especializados não disponíveis em seus municípios de origem. No entanto, a implementação eficaz dessa política enfrenta desafios logísticos significativos, especialmente em regiões compostas por múltiplos municípios com recursos limitados.

No contexto do CISAMARP, que abrange 28 municípios, muitos enfrentam dificuldades operacionais devido à insuficiência de frota própria para atender à crescente demanda por transporte de pacientes. Mesmo entre os municípios que dispõem de veículos, a utilização integral de suas frotas em atividades locais limita a disponibilidade para deslocamentos intermunicipais. Essa realidade resulta em custos elevados e ineficiência na gestão dos recursos públicos.

A complexidade do atendimento em saúde nos municípios consorciados ao CISAMARP exige soluções que vão além da simples disponibilidade de veículos. A dispersão geográfica dos 28 municípios, combinada com a crescente demanda por Tratamento Fora do Domicílio (TFD), torna inviável que cada ente público assuma individualmente a responsabilidade pelo transporte de seus pacientes. A experiência mostra que deslocamentos isolados são oneroso e muitas vezes ineficazes, demandando recursos humanos e logísticos que poderiam ser alocados de forma mais estratégica.

Assinado por 1 pessoa: WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamarp.1doc.com.br/verificacao/BA17-A3EB-DBBC-C51B e informe o código BA17-A3EB-DBBC-C51B

A contratação de empresas especializadas em transporte rodoviário intermunicipal de pacientes, por meio de credenciamento, surge como uma solução estratégica para otimizar os recursos disponíveis. O compartilhamento de serviços de transporte entre os municípios consorciados permite a redução de custos operacionais, aproveitamento eficiente da frota e melhor planejamento logístico.

Além disso, a centralização do serviço em uma empresa especializada assegura a padronização da qualidade do atendimento, com veículos adequados, motoristas capacitados, manutenção preventiva e corretiva da frota, rastreabilidade das viagens e conformidade com as normas legais e regulatórias aplicáveis.

Do ponto de vista do interesse público local, a implementação desse modelo de contratação contribui para a eficiência na gestão dos recursos públicos, promovendo a utilização racional e equitativa dos recursos disponíveis. A racionalização dos custos operacionais e a otimização da logística de transporte permitem uma melhor alocação dos recursos, beneficiando diretamente a população atendida.

A garantia de transporte adequado e seguro para todos os pacientes, promove a equidade no acesso aos serviços de saúde especializados.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada em transporte intermunicipal de pacientes apresenta-se como instrumento essencial para a racionalização de recursos públicos. Ao concentrar a gestão do transporte em uma operação compartilhada, é possível reduzir custos, otimizar rotas e garantir que o serviço esteja disponível de forma contínua, inclusive em finais de semana e feriados. Esse modelo promove eficiência operacional e permite que os municípios concentrem seus esforços em outras atividades estratégicas da saúde, sem comprometer o atendimento aos pacientes.

A execução do transporte de pacientes para Tratamento Fora do Domicílio (TFD) representa um desafio significativo para os municípios, sobretudo no que se refere aos custos operacionais. Quando cada município assume individualmente essa responsabilidade, é necessário arcar com despesas diretas relativas a motoristas, incluindo pagamento de horas extras para atender deslocamentos de longa distância ou fora do horário regular, além de encargos trabalhistas. A isso somam-se custos com manutenção preventiva e corretiva dos veículos, combustíveis, seguros obrigatórios, rastreabilidade das viagens e eventuais multas de trânsito, que elevam substancialmente o gasto público.

Além do impacto financeiro, a utilização da frota própria para transporte intermunicipal reduz a disponibilidade de veículos para atividades internas das Secretarias de Saúde, comprometendo outras rotinas essenciais. A coordenação logística, que envolve planejamento de rotas, agendamento de pacientes e monitoramento das viagens, aumenta ainda mais a complexidade operacional e demanda tempo e pessoal qualificado, gerando encargos adicionais.

O compartilhamento de recursos entre os municípios consorciados permite que o serviço de transporte seja oferecido de forma mais ampla e equitativa, assegurando que todos os cidadãos tenham acesso ao cuidado necessário, independentemente da localização de sua residência. A centralização e a organização eficiente das viagens proporcionam maior previsibilidade no atendimento, permitindo que os pacientes sejam transportados com segurança, pontualidade e conforto.

Ao mesmo tempo, o modelo fortalece a gestão regional, promovendo a cooperação entre os municípios e a utilização racional dos recursos públicos disponíveis. A transparência, a padronização do serviço e a rastreabilidade das viagens contribuem para a confiabilidade do sistema, garantindo que o interesse público seja atendido de forma efetiva e sustentável, sem comprometer a qualidade ou a continuidade do cuidado prestado à população.

3 DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL E ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Inciso II do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

A presente demanda não está atualmente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Consórcio Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe – CISAMARP, tendo em vista que, até o momento, o Consórcio não dispõe de um PCA formalmente elaborado e aprovado, considerando que a demanda apresentada foi aprovada em Assembleia Geral dos Prefeitos dos municípios consorciados.

Dessa forma, apesar da ausência do registro formal de um PCA vigente, a presente contratação é considerada prioritária e estratégica para atender às necessidades dos entes consorciados, alinhada ao interesse público e aos objetivos institucionais.

Assinado por 1 pessoa: WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamarp.1doc.com.br/verificacao/BA17-A3EB-DBBC-C51B e informe o código BA17-A3EB-DBBC-C51B

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Inciso III do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Sustentabilidade:
Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nos Estudos Técnicos Preliminares, nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial, bem como Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União e no site da AGU.

Indicação de marcas ou modelos:
Não se aplica na presente contratação.

Garantia da contratação:
Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcontratação:
Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Requisitos da Contratação:
A empresa contratada deve comprovar capacidade técnica e operacional para prestar o serviço, incluindo uma frota de veículos adequados e em boas condições de uso, além de uma equipe de motoristas e profissionais qualificados, conforme "**Anexo – Declaração de Capacidade Operacional.**"

A(s) credenciada(s) deverá(ão) atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro – CTB para os veículos que serão utilizados e para qualificação técnica dos motoristas (sendo de responsabilidade da contratada as despesas decorrentes).

A proponente deverá responsabilizar-se pelos pagamentos de toda e qualquer tipo de multa imputada ao veículo/motorista, objeto da prestação desse serviço sem que isso implique em algum tipo de responsabilidade ou ônus para o contratante.

Os serviços deverão ser conduzidos em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

A empresa contratada deve estar em conformidade com todas as obrigações legais e regulamentares aplicáveis, incluindo a legislação trabalhista, tributária e de trânsito. Deve ainda possuir todas as licenças e certificações necessárias para a prestação do serviço.

Todos esses requisitos têm como objetivo a entrega dos serviços com qualidade preestabelecida e dentro dos prazosestabelecidos.

A empresa credenciada deverá disponibilizar um veículo de 16 lugares (15 passageiros + motorista).

Todos os veículos devem estar em conformidade com as normas de segurança viária e de acessibilidade vigentes, e normas pertinentes.

Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser expedidas pelos órgãos normatizadores.

Os veículos ficarão à disposição dos Municípios consorciados, inclusive aos sábados, domingos e feriados e período noturno quando necessário.

Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso, conservação e higiene e em caso de avaria do veículo deverá substituí-lo para que os pacientes cheguem a tempo em seu destino.

Obedecer às regras, o local, o horário de saída e o itinerário formalizado pela CONTRATANTE.

A empresa deverá ter no mínimo um veículo reserva que possa disponibilizar em falta do veículo contratado ou o mesmo poderá ser de uma categoria maior a contratada, desde que não se altere o valor do transporte solicitado pelo CISAMARP.

5 ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO (Inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

CISAMARP

Assinado por 1 pessoa: WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamarp.1doc.com.br/verificacao/BA17-A3EB-DBBC-C51B e informe o código BA17-A3EB-DBBC-C51B

A demanda tem como base a prestação de serviços de transporte intermunicipal de pacientes oriundos dos Municípios consorciados ao CISAMARP com destino a Florianópolis, devendo para tanto, comprovar que possui capacidade logística para atender, com perfeição, a demanda de todos os Municípios Consorciados.

Os serviços deverão ser executados com base nas faixas de distância em Km, considerando os pontos de partida dos veículos, destino e/ou casa de apoio.

As viagens terão um custo fixo por Km rodado, o qual será rateado entre as quantidades de pacientes de cada Município.

Para efeito de cálculo da quilometragem do percurso serão utilizadas as informações de Distancias Rodoviárias do DNIT / SC — Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes /Ministério dos Transportes, Google maps entre outros.

As quantidades previstas neste Estudo Técnico Preliminar foram definidas a partir da análise da demanda apresentada e aprovada em Assembleia Geral dos Prefeitos dos Municípios consorciados ao CISAMARP, também como base em documentos complementares, tais como: relatórios internos e dados do setor de transporte dos Municípios, os quais evidenciam, a necessidade frequente e recorrente de transporte intermunicipal para tratamentos fora do domicílio (TFD).

A inexistência, em muitos municípios, de veículos próprios ou frota suficiente para atendimento adequado.

A sobrecarga dos veículos existentes, dificultando a continuidade dos atendimentos. A ausência de ferramentas tecnológicas para controle, auditoria, rastreabilidade e otimização de rotas.

Com base nos levantamentos realizados, estima-se, inicialmente, a operação de 01 (uma) rota piloto intermunicipal compartilhada, com possibilidade de ampliação gradual, conforme os resultados operacionais, adesão dos municípios e otimização logística identificada no uso da ferramenta. Essa abordagem progressiva permite, melhor planejamento das etapas de implantação, testes reais de performance e adaptação ao contexto regional, redução de riscos e custos iniciais.

MEMÓRIAS DE CÁLCULO - Estimativa

DESCRIÇÃO	UND	QNT PREVISTA KM (IDA)	QNT TOTAL KM (IDA + VOLTA)	QNT DIAS ESTIMATIVOS (MES)	QNT (MESES)	QNT ESTIMATIVA ANUAL (KM)
Itinerário nº 01 - Transporte Intermunicipal de pacientes/passageiros oriundos dos Municípios consorciados ao CISAMARP, conforme detalhamentos técnicos e operacionais conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas. Ponto de Partida do veículo: Videira/SC com destino a Florianópolis, de acordo com o detalhamento do itinerário constantes no Anexo Detalhamento do Objeto (ROTAS)	Km rodado	415	830	22	12	219.120
Itinerário nº 02 - Transporte Intermunicipal de pacientes/passageiros oriundos dos Municípios consorciados ao CISAMARP, conforme detalhamentos técnicos e operacionais conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas. Ponto de Partida do veículo: Ouro/SC com destino a Florianópolis, de acordo com o detalhamento do itinerário constantes no Anexo Detalhamento do Objeto (ROTAS)	Km rodado	412	824	22	12	217.536
Itinerário nº 03 - Transporte Intermunicipal de pacientes/passageiros oriundos dos Municípios consorciados ao CISAMARP, conforme detalhamentos técnicos e operacionais conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas. Ponto de Partida do veículo: Caçador/SC com destino a Florianópolis, de acordo com o detalhamento do itinerário constantes no Anexo Detalhamento do Objeto (ROTAS)	Km rodado	412	824	22	12	217.536

Assinado por 1 pessoa: WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamarp.1doc.com.br/verificacao/BA17-A3EB-DBBC-C51B e informe o código BA17-A3EB-DBBC-C51B

Itinerário nº 04 - Transporte Intermunicipal de pacientes/passageiros oriundos dos Municípios consorciados ao CISAMARP, conforme detalhamentos técnicos e operacionais conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas. Ponto de Partida do veículo: Joaçaba/SC com destino a Florianópolis, de acordo com o detalhamento do itinerário constantes no Anexo Detalhamento do Objeto (ROTAS)	Km rodado	396	792	22	12	209.088

Os itinerários apresentados nesta estimativa possuem caráter meramente indicativo, utilizados apenas como base para cálculo dos quantitativos e valores estimados. A efetiva execução dos serviços deverá observar os itinerários oficiais que serão definidos, parametrizados e geridos diretamente no Sistema de Gestão de Transporte a ser fornecido pelo CISAMARP.

Cabe ressaltar que os trajetos, as quilometragens e a frequência das viagens poderão sofrer alterações em razão de fatores operacionais, necessidades emergenciais, demandas excepcionais ou ajustes determinados pelo CISAMARP. Sob hipótese alguma será assegurada quantidade mínima a ser contratada.

A memória de cálculo do valor estimado possui caráter estritamente referencial, tendo sido elaborada com base nas distâncias e trajetos obtidos por meio da ferramenta Google Maps, utilizados unicamente para fins de estimativa preliminar dos custos. Referidos parâmetros não constituem compromisso de execução integral dos percursos ou valores apresentados, servindo apenas como subsídio técnico para formação da estimativa orçamentária.

As rotas apresentadas possuem caráter meramente estimativo, e os itinerários previstos não constituem garantia de cumprimento de roteiro pré-definido, servindo apenas para fins de informação e referência técnica ao adequado dimensionamento das propostas pelos interessados.

Poderão ser utilizadas uma, algumas ou nenhuma das rotas indicadas, conforme as necessidades operacionais e determinações do CISAMARP. O roteiro oficial das viagens poderá sofrer alterações a qualquer tempo, em razão de ajustes operacionais, reprogramações, demandas emergenciais ou redefinição de fluxos, sendo tais mudanças geridas e atualizadas diretamente no Sistema de Gerenciamento de Transporte fornecido pelo CISAMARP.

6 LEVANTAMENTO DE MERCADO (Inciso V do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Em atenção à demanda e aos critérios predefinidos, buscou-se identificar as soluções disponíveis no mercado que satisfazem os requisitos estipulados. Tal processo visa assegurar e atingir os objetivos almejados e suprir a necessidade inerente à contratação em questão, considerando-se primordialmente os princípios de economicidade, eficácia e eficiência. Do levantamento mercadológico, elencou-se as seguintes possíveis soluções para o atendimento da demanda:

Em atendimento ao disposto no inciso V do §1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com a finalidade de identificar as práticas correntes e as soluções já adotadas pela Administração Pública em contratações similares.

A adoção do credenciamento, enquanto procedimento auxiliar previsto no art. 79 da mesma Lei, permite a habilitação de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos no edital, assegurando a isonomia, a ampla competitividade e a eficiência administrativa. Ressalta-se que a remuneração pelo critério de quilômetro rodado constitui prática consolidada em contratos dessa natureza, garantindo correlação direta entre o pagamento e a efetiva execução do serviço, em conformidade com o princípio da economicidade e da boa gestão dos recursos públicos (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

A análise de processos licitatórios análogos evidencia que a adoção deste critério remuneratório reduz riscos de desequilíbrio contratual, previne custos fixos desnecessários e assegura que os recursos sejam aplicados proporcionalmente à demanda real apresentada pelos entes consorciados. Além disso, o credenciamento possibilita a coexistência de múltiplos prestadores aptos, o que evita descontinuidade na prestação dos serviços de transporte de pacientes, diretamente vinculados ao interesse público primário e à tutela do direito fundamental à saúde.

Portanto, a solução proposta de **credenciamento de empresas com pagamento por quilômetro rodado**(fixada quilometragem POR ITINERÁRIO desde o ponto de saída da rota até o ponto final através do *google maps*), mostra-se a alternativa mais adequada para suprir as necessidades dos entes consorciados, em consonância com as práticas observadas na Administração Pública, com os princípios da legalidade, eficiência, transparência e economicidade, e com

Assinado por 1 pessoa: WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamarp.1doc.com.br/verificacao/BA17-A3EB-DBBC-C51B e informe o código BA17-A3EB-DBBC-C51B

a finalidade precípua de assegurar o atendimento integral e tempestivo da população usuária.

7 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Inciso VI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Cumpre salientar que o valor estimado da contratação será criteriosamente pormenorizado e definido através de estudo próprio, posteriormente instruído nos autos, através do Formulário de Pesquisa de Preços.

8 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Os serviços serão executados de forma indireta, em regime de empreitada, por preço unitário (quilometro rodado fixado por roteiro de viagem), sem vínculo empregatício, a serem realizados aos municípios consorciados ao CISAMARP, mediante guia expedida pelo município consorciado.

A contratada será responsável pelo transporte rodoviário intermunicipal de pacientes em tratamento fora de domicílio, em veículo de capacidade mínima de 15 lugares, com destino a Casa de Apoio em Florianópolis e seu retorno.

Os pacientes transportados irão desembarcar na casa de apoio, em Florianópolis, onde serão acolhidos em sala privativa para descanso e alimentação, sendo dali transportado pela Casa de Apoio aos locais dos atendimentos, sem qualquer ônus à contratada.

A Casa de Apoio em Florianópolis será responsável pela distribuição dos Pacientes até o local de Atendimento.

Após o atendimento médico em Florianópolis, a Casa de Apoio através de seus veículos próprios deverá buscar os pacientes nos locais de atendimento, retornando-os até a Casa de Apoio. De modo a permitir que os pacientes que estiverem liberados aguardem seu retorno ao município de origem.

O objeto da contratação será executado mediante a gestão integrada e monitoramento das operações por meio do sistema informatizado fornecido pelo Consórcio, garantindo controle eficiente, registro de informações operacionais.

A contratada prestará os serviços aos usuários dos municípios consorciados ao CISAMARP.

A Guia de autorização de transporte será emitida pelo setor de tratamento fora de domicílio (TFD) dos Municípios consorciados, no SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DE TRANSPORTE do CISAMARP, sendo que a data de ida a Florianópolis estará informada na autorização e a data de retorno ao município de origem conforme dias e horários disponíveis e de acordo com o tratamento do paciente. Ainda será emitida guia no sistema CISON sendo nominal ao paciente e, quando necessário, ao seu acompanhante.

A chegada dos pacientes aos locais de atendimento em Florianópolis deverá ocorrer com tempo suficiente ao horário que está agendado a consulta / tratamento / exame, sendo de responsabilidade da empresa de transporte garantir a pontualidade ao atendimento.

A chegada dos pacientes a Casa de Apoio em Florianópolis deverá ocorrer com tempo suficiente em relação ao horário agendado para consulta, tratamento ou exame. Atrasos no deslocamento poderão comprometer o cumprimento desses horários, sendo de inteira responsabilidade da empresa de transporte rodoviário garantir a pontualidade e o cumprimento dos horários previstos em todo o trajeto.

A empresa deverá assegurar que os pacientes cheguem ao destino final (Casa de Apoio) em tempo hábil para que a Casa possa realizar a devida distribuição aos locais de atendimento, observando-se que eventuais atrasos na viagem não poderão prejudicar o fluxo estabelecido para os atendimentos agendados.

Os veículos deverão estar no local de embarque sempre com no mínimo 15 (quinze) minutos de antecedência, prontos para dar início a viagem, limpos, sem necessidade de realizar manutenções, abastecimento ou preparação do veículo após o embarque dos passageiros

Haverá a tolerância máxima de 10 minutos nos pontos de saída e embarque, para a chegada dos pacientes.

O veículo não poderá efetuar paradas no trajeto que não sejam necessárias para realização da viagem.

Assinado por 1 pessoa: WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamarp.1doc.com.br/verificacao/BA17-A3EB-DBBC-C51B e informe o código BA17-A3EB-DBBC-C51B

O veículo não poderá transportar mercadorias, produtos ou qualquer objeto que não faça parte do objetivo da viagem.

Não será solicitado a captura de objetos que não façam parte do processo de assistência à saúde dos pacientes transportados dos municípios

A empresa após o término da viagem, fará o desembarque em local seguro definido no Itinerário, não sendo permitido o deslocamento do veículo fora do trajeto.

A Frota deverá possuir veículos com idade máxima de até 10 (dez) anos de fabricação, com no mínimo 16 lugares (15 passageiros + motorista), garantindo a qualidade, segurança e diminuição dos riscos de problemas mecânicos em viagens.

Os veículos deverão possuir:

Ar-condicionado para conforto dos usuários

Cinto de segurança para todos os passageiros;

Bancos reclináveis para conforto dos usuários;

Película e/ou cortina para conforto dos usuários;

Em função do único objetivo do certame se tratar de transporte de PACIENTES, os veículos deverão possuir kit de primeiros socorros para qualquer tipo de eventualidade básica no trajeto.

Os veículos deverão conter seguro contra acidentes com as coberturas de danos materiais, danos corporais, e APP por morte e invalidez permanente.

A empresa deverá possuir registro junto ao SIE/SCmobi, de todos os veículos colocados a disposição dos serviços.

No caso de necessidade de manutenção ou reparos, deverá a licitante colocar imediatamente veículos substitutos nas condições previstas neste Edital e comunicar o fato antecipadamente e por escrito ao CISAMARP.

Havendo a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior (problemas mecânicos, acidentes, entre outros), durante a execução do transporte, deverá o veículo ser substituído imediatamente de forma a evitar o atraso do paciente ao atendimento agendado sob pena da aplicação das sanções previstas neste instrumento. A quilometragem executada pelo veículo até o ponto da substituição não será considerada no cálculo para posterior pagamento.

No caso de ocorrência de fatos fortuitos ou de força maior durante a execução do transporte, o prestador deverá promover a redistribuição adequada e imediata dos pacientes cujos horários de atendimento estejam próximos do horário agendado, de forma a evitar que percam exames, consultas ou procedimentos. Essa realocação deverá ser realizada pelo prestador às suas custas, sem cobrança adicional, podendo ocorrer mediante utilização de veículos alternativos, como aplicativos de transporte, táxis ou outros meios que garantam o deslocamento dos pacientes dentro do prazo previsto para seus procedimentos.

Para os pacientes cujos atendimentos não estejam próximos do horário agendado, o prestador terá um prazo máximo de 2 (duas) horas para efetuar a substituição ou realocação em veículos apropriados, devendo esse prazo respeitar os horários agendados, bem como os períodos de tolerância previamente estabelecidos para chegada dos pacientes, garantindo a continuidade do transporte conforme previsto.

Havendo necessidade de o veículo permanecer (pernoitar) no local, não será pago valores adicionais.

A empresa deverá dispor a cada viagem:

Cópia do certificado provisório com autorização de fretamento emitida pelo SIE, por meio do SCmobi;

Guias de autorização de embarque e comprovante do atendimento, de posse dos pacientes, emitidas pelo setor de TFD – Tratamento Fora do Domicílio dos Municípios Consorciados, que deverão ser recolhidas no momento do retorno da viagem;

Quando solicitado, cópia dos dados de rastreamento do veículo em atividade no itinerário;

CISAMARP

Assinado por 1 pessoa: WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamarp.1doc.com.br/verificacao/BA17-A3EB-DBBC-C51B e informe o código BA17-A3EB-DBBC-C51B

Os veículos deverão estar equipados com sistema de GPS para rastreamento do percurso das viagens. O prestador deverá fornecer ao CISAMARP, sem custos adicionais, acesso em tempo real ao sistema de GPS, sendo facultado ao Consórcio disponibilizar esse acesso também aos municípios consorciados.

Os veículos deverão possuir câmeras que filmem dentro e fora do veículo.

Os veículos deverão estar adequadamente higienizados ao início de cada transporte, devendo constar em local visível documento que comprove sua última higienização dentro dos protocolos sanitários adequados.

Levando em consideração que o transporte de usuários da saúde exige maiores cuidados na higienização dos veículos, é necessário que a empresa possua protocolo adequado de higienização que esteja de acordo com as normas sanitárias atuais visando a segurança dos usuários transportados.

A empresa deverá disponibilizar em seus veículos, álcool gel para higienização de mãos e máscaras descartáveis para substituição ou entrega aos usuários quando necessário coibindo situações fora das exigências sanitárias da época.

Caso os decretos e/ou normas sanitárias dispensem o uso de máscara, e utilização de álcool gel a empresa será dispensada do fornecimento.

Os veículos deverão estar identificados no ato de viagem possuindo o logo “A Serviço do CISAMARP” em tamanho visível na parte externa para fácil identificação dos pacientes, além de possuir nas suas características identificação que informe exclusividade para transporte de pacientes e a proibição de carona.

Os veículos deverão ser de fácil acesso aos pacientes, contendo todas as funcionalidades exigidas pela regulação de trânsito como também, degraus, suportes, cadeirinhas para crianças (quando necessário), suportes de apoio ou ainda se necessária escada/rampa auxiliar para facilitar o embarque de pacientes com necessidades especiais.

Os veículos não poderão fornecer “carona” ou transitar com qualquer outro ocupante que não esteja na lista de passageiros (pacientes dos municípios), sendo proibido “carona”, acompanhante de passageiros que não se façam necessário ou que não estejam na lista de passageiros, ou outros profissionais da empresa que não se façam necessários para a viagem.

Os motoristas deverão realizar os transportes uniformizados levando em consideração as normas sanitárias, possuindo identificação (crachá) de fácil leitura para comunicação com os pacientes, deverão estar cientes de todas as informações necessárias para realização do transporte e ainda se necessário, esclarecer dúvidas de cada ocupante referente ao trajeto.

Os motoristas da empresa CONTRATADA deverão possuir conhecimento do trajeto, ser qualificados para condução do veículo mediante apresentação da CNH, possuir curso de transporte coletivo, estar aptos fisicamente e psicologicamente para realização dos transportes.

Os condutores dos veículos deverão apresentar habilitação exigida para a atividade conforme legislação vigente (Carteira Nacional de Habilitação categoria D, com especificação de que exerce atividade remunerada [EAR], e curso para condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros com validade vigente) e, possuir vínculo empregatício com a empresa.

A empresa CONTRATADA deverá realizar o transporte de maneira eficiente sempre prezando pela qualidade, segurança, e obedecendo as normas impostas no contrato.

Os transportes ocorrerão conforme necessidade dos municípios, e serão inseridos pelos municípios no sistema informatizado de transporte do CISAMARP.

Havendo disponibilidade de vagas poderá ser incluído passageiros respeitando o limite de 15 (quinze) pacientes.

Não é possível prever as viagens, uma vez que os municípios podem receber solicitações de abertura de vagas para casos excepcionais.

Os municípios realizarão os agendamentos ao CISAMARP conforme a necessidade e não levará em consideração a quantidade de veículos existentes na empresa CONTRATADA, devendo a mesma realizar o gerenciamento e a logística das viagens.

Assinado por 1 pessoa: WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamarp.1doc.com.br/verificacao/BA17-A3EB-DBBC-C51B e informe o código BA17-A3EB-DBBC-C51B

Não será realizado o remanejamento de agenda em função de indisponibilidades de veículos da empresa CONTRATADA.

Em caso de utilização de veículo de forma ineficiente fica o CISAMARP desobrigado ao pagamento da viagem.

Considera-se utilização ineficiente do veículo, para os fins do item anterior, toda situação em que o transporte não atenda aos requisitos do edital, esteja em desacordo com as condições contratuais ou caracterize qualquer outra infração às normas estabelecidas.

Fluxo de requisição de transporte:

Os municípios conforme necessidade realizarão a inserção do paciente no sistema informatizado disponibilizado pelo CISAMARP, preferencialmente com antecedência mínima de 10 dias.

Fluxo de comunicação do paciente:

Os avisos de agendamento aos pacientes deverão ser realizados pelo MUNICIPIO, como também deverá ser realizado um novo contado com o paciente no prazo MÁXIMO de até 12 (doze) horas antes do embarque informando o local de saída e horário do veículo buscando maior assiduidade dos pacientes nos transportes.

Em caso de indisponibilidade do paciente para a viagem no dia marcado a Secretaria Municipal de Saúde providenciará o cancelamento do agendamento ou a substituição por outro paciente otimizando o uso de vagas, deverá comunicar por meio da plataforma sistema fornecido pelo CISAMARP.

Caso o Município não efetue o cancelamento em tempo hábil, conforme as informações disponibilizadas no sistema SCmobi, deverá apresentar documento formalizado e devidamente justificado, encaminhado ao CISAMARP, a fim de possibilitar a glosa do paciente ausente.

O valor correspondente será rateado proporcionalmente entre os demais Municípios participantes do mesmo roteiro, ajustando-se o custo final da viagem de forma equitativa.

Em caso de falta de sucesso no contato do paciente após várias tentativas, o Município poderá considerar o contato como falho, mediante comprovação de tentativa de contato, devendo realizar a realocação da vaga do paciente.

A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar contato telefônico e/ou WhatsApp de forma que possibilite que os pacientes entrem em contato com os motoristas quando necessário para obter informações, tirar dúvidas relativas ao seu transporte.

Os números de contato deverão estar dispostos aos Municípios, aos pacientes e quando for o caso nos veículos para amplo conhecimento dos pacientes.

Das Rotas e Informações relevantes para o dimensionamento da Proposta de Credenciamento

Os serviços deverão ser executados com base nas faixas de distância em Km, considerando os pontos de partida dos veículos, destino e/ou casa de apoio.

O mapa das rotas está descrito no Anexo (Rotas) deste instrumento.

A Credenciada não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores fixados para os serviços prestados.

Não serão pagas diárias, a qualquer título, quando da permanência dos veículos na cidade de destino.

As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços, são de inteira responsabilidade da credenciada.

Serão de total responsabilidade da credenciada, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do

CISAMARP

Assinado por 1 pessoa: WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamarp.1doc.com.br/verificacao/BA17-A3EB-DBBC-C51B e informe o código BA17-A3EB-DBBC-C51B

deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações de trânsito.

Não serão pagos Quilômetros excedentes, sem prévia autorização do CISAMARP.

9 JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Inciso VIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

O parcelamento da solução por meio de credenciamento se mostra uma medida adequada e necessária para atender às demandas variáveis e imprevisíveis.

10 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Pretende-se alcançar, com a execução contratual, os seguintes resultados:

a) Assegurar o transporte adequado e seguro dos pacientes até a Casa de Apoio em Florianópolis e demais locais de tratamento, assegurando pontualidade, conforto e acessibilidade;

b) Suprir a carência de veículos próprios em alguns municípios consorciados, viabilizando a prestação do serviço de transporte de pacientes de forma contínua e ininterrupta, mesmo àqueles que não dispõem de frota adequada ou suficiente;

c) Reduzir os custos operacionais dos municípios consorciados, diante da elevada despesa de manutenção, consumo de combustível e desgaste natural de veículos próprios em longos deslocamentos;

d) Mitigar prejuízos decorrentes da indisponibilidade ou falha mecânica de veículos municipais, uma vez que a contratada, como empresa especializada, deverá garantir a substituição imediata do veículo em caso de defeito, evitando a interrupção do serviço e o consequente dano aos usuários;

e) Garantir maior segurança e qualidade no transporte, mediante a utilização de frota devidamente regularizada e motoristas capacitados, treinados e habilitados, em conformidade com as normas de trânsito e de transporte de pacientes;

f) Promover a otimização dos recursos públicos por meio do compartilhamento de veículos entre os municípios consorciados, com rateio proporcional dos custos de acordo com a utilização efetiva de cada ente participante, observando o princípio da economicidade;

g) Ampliar a resolutividade da rede de atenção à saúde, garantindo que os pacientes tenham acesso ao tratamento fora do domicílio de maneira digna, segura e eficiente, em conformidade com os princípios da integralidade e continuidade do cuidado no Sistema Único de Saúde (SUS).

11 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO CONSÓRCIO (Inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Fornecer acesso ao Sistema Informatizado de Gestão de Transporte, e Sistema informatizado de Gestão do Consórcio – CISONº

Fornecer a contratada todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, com esclarecimento de eventuais dúvidas.

Determinar quando cabível, as modificações necessárias para a execução perfeita do contrato e tutelar o interesse público;

Efetuar o pagamento, nos prazos e condições definidos no edital e seus anexos.

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com este instrumento e seus anexos.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital;

CISAMARP

Assinado por 1 pessoa: WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamarp.1doc.com.br/verificacao/BA17-A3EB-DBBC-C51B e informe o código BA17-A3EB-DBBC-C51B

Notificar a CREDENCIADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CREDENCIADA, através de agente público ou comissão especialmente designada.

Efetuar o pagamento à CREDENCIADA no valor correspondente ao objeto executado, no prazo e forma estabelecidos no presente instrumento.

Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização da CREDENCIANTE.

Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Termo de Credenciamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Inciso XI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Foi contratada a solução tecnológica de gerenciamento, objeto do Processo Administrativo nº 10 voltada à centralização, padronização e automação dos processos relacionados ao transporte intermunicipal de pacientes.

13 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Inciso XII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A potencial contratada deverá observar, além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos no presente Estudo Técnico Preliminar e posteriormente no Termo de Referência, os critérios e práticas sustentáveis aplicáveis ao caso concreto, conforme o objeto e sua composição, baseando-se no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da CGU/AGU, bem como a legislação e as normas específicas aplicáveis.

14 POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (Inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Considerando os aspectos técnicos, operacionais, orçamentários e a adequação às necessidades identificadas, **conclui-se que a contratação através da solução proposta é plenamente adequada e viável.**

Conclui-se que estão reunidos os elementos técnicos e legais que justificam e recomendam o prosseguimento da contratação, razão pela qual encaminha-se o presente Estudo Técnico Preliminar para as etapas subsequentes do processo licitatório.

Marcos Felipe Padilha dos Santos
Técnico Administrativo

Assinado por 1 pessoa: WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamarp.1doc.com.br/verificacao/BA17-A3EB-DBBC-C51B e informe o código BA17-A3EB-DBBC-C51B

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA
Inexigibilidade de Licitação – Credenciamento
Art. 74 Inciso IV, Lei nº 14.133/2021

*O presente Termo de Referência tem por escopo disciplinar, em conformidade com a legislação aplicável, as condições, requisitos e especificações inerentes à execução do objeto contratual, estabelecendo os parâmetros necessários à adequada e regular consecução da contratação, aplicando-se, para tanto, as disposições**Lei Federal nºº 14.133**, de 1º de abril de 2021, e suas alterações; **Resolução Nº 26/2023**, dispõe sobre o procedimento auxiliar do credenciamento, prevista na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito do Consórcio Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe – CISAMARP.*

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei nº 14.133/2021).

1.1. Definição do objeto:

1.1.1. **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO, EM CARÁTER COMPARTILHADO, COMPREENDENDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS DO TIPO VAN MOTORISTA, COM DESTINO A CIDADE DE FLORIANÓPOLIS/SC, PARA ATENDIMENTO À DEMANDA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISAMARP,** nos termos abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas conforme as disposições deste instrumento e seus anexos.

1.2. O presente instrumento entra em vigor na data de sua publicação e **vigorará pelo prazo de 12 (doze)meses** podendo qualquer interessado, solicitar seu credenciamento, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

1.2.1. O prazo de vigência deste edital poderá ser prorrogado a critério da Administração, por igual período.

1.2.2. Os Termos de Credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por períodos sucessivos, a serem definidos pela Administração em cada termo aditivo, observados os limites dos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021, independentemente da vigência do Edital.

~~1.2.2.1. O prazo inicial de 3 (três) meses foi estabelecido em razão do caráter de Projeto a ser implantado de forma gradual atribuído ao presente credenciamento. Trata-se de medida administrativa que visa testar, em ambiente controlado e por período reduzido, a efetividade do modelo de transporte rodoviário compartilhado de pacientes, a aderência das empresas credenciadas às condições estabelecidas no Edital e a capacidade de atendimento às demandas dos entes consorciados. Ao se optar por um período inicial reduzido, a Administração mitiga riscos operacionais, técnicos e jurídicos, possibilitando ajustes tempestivos e garantindo maior segurança na consolidação do modelo proposto.~~

1.2.3. Os Termos de Credenciamento em vigor à época da eventual prorrogação terão sua vigência estendida, mediante a formalização de termo aditivo ao respectivo instrumento, em conformidade com as normas aplicáveis.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado através de credenciamento mediante inexigibilidade de licitação, prevista no inciso IV, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, c/c Resolução Nº 26/2023 – CISAMARP.

2.2. A natureza do objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços considerados comuns de uso geral, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

2.3. A justificativa restou devidamente explicitada em seção própria dos Estudos Técnicos Preliminares, bem como consignada no respectivo Documento de Formalização da Demanda, em conformidade com as disposições normativas aplicáveis.

Assinado por 1 pessoa: WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamarp.1doc.com.br/verificacao/BA17-A3EB-DBBC-C51B e informe o código BA17-A3EB-DBBC-C51B

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A solução para suprir a necessidade da demanda descrita no presente termo é a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido , visando o fornecimento dos itens descritos no item 1.1 deste termo, para atender as necessidades dos Municípios Consorciados ao Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe – CISAMARP.

3.2. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021).

Sustentabilidade:

4.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nos Estudos Técnicos Preliminares, nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial, bem como Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União e no site da AGU.

Indicação de marcas ou modelos:

4.2. Não se aplica na presente contratação.

Garantia da contratação:

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcontratação:

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Requisitos da Contratação:

4.5. A empresa contratada deve comprovar capacidade técnica e operacional para prestar o serviço, incluindo uma frota de veículos adequados e em boas condições de uso, além de uma equipe de motoristas e profissionais qualificados, conforme "**Anexo – Declaração de Capacidade Operacional.**"

4.6. A(s) credenciada(s) deverá(ão) atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro – CTB para os veículos que serão utilizados e para qualificação técnica dos motoristas (sendo de responsabilidade da contratada as despesas decorrentes).

4.7. A proponente deverá responsabilizar-se pelos pagamentos de toda e qualquer tipo de multa imputada ao veículo/motorista, objeto da prestação desse serviço sem que isso implique em algum tipo de responsabilidade ou ônus para o contratante.

4.8. Os serviços deverão ser conduzidos em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

4.9. A empresa contratada deve estar em conformidade com todas as obrigações legais e regulamentares aplicáveis, incluindo a legislação trabalhista, tributária e de trânsito. Deve ainda possuir todas as licenças e certificações necessárias para a prestação do serviço.

4.10. Todos esses requisitos têm como objetivo a entrega dos serviços com qualidade preestabelecida e dentro dos prazos estabelecidos.

4.11. A empresa credenciada deverá disponibilizar um veículo de 16 lugares (15 passageiros + motorista).

4.12. Todos os veículos devem estar em conformidade com as normas de segurança viária e de acessibilidade vigentes, e normas pertinentes.

4.13. Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser expedidas pelos órgãos normatizadores.

4.14. Os veículos ficarão à disposição dos Municípios consorciados, inclusive aos sábados, domingos e feriados e período noturno quando necessário.

4.15. Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso, conservação e higiene e em caso de avaria do veículo deverá substituí-lo para que os pacientes cheguem a tempo em seu destino.

4.16. Obedecer às regras, o local, o horário de saída e o itinerário formalizado pela CONTRATANTE.

CISAMARP

Assinado por 1 pessoa: WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamarp.1doc.com.br/verificacao/BA17-A3EB-DBBC-C51B e informe o código BA17-A3EB-DBBC-C51B

4.17. A empresa deverá ter no mínimo um veículo reserva que possa disponibilizar em falta do veículo contratado ou o mesmo poderá ser de uma categoria maior a contratada, desde que não se altere o valor do transporte solicitado pelo CISAMARP.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei nº 14.133/2021).

5.1. Os serviços serão executados de forma indireta, em regime de empreitada, por preço unitário (quilometro rodado fixado por roteiro de viagem), sem vínculo empregatício, a serem realizados aos municípios consorciados ao CISAMARP, mediante guia expedida pelo município consorciado.

5.2. A contratada será responsável pelo transporte rodoviário intermunicipal de pacientes em tratamento fora de domicílio, em veículo de capacidade mínima de 15 lugares, com destino a Casa de Apoio em Florianópolis e seu retorno.

5.2.1. Os pacientes transportados irão desembarcar na casa de apoio, em Florianópolis, onde serão acolhidos em sala privativa para descanso e alimentação, sendo dali transportado pela Casa de Apoio aos locais dos atendimentos, sem qualquer ônus à contratada.

5.2.2. A Casa de Apoio em Florianópolis será responsável pela distribuição dos Pacientes até o local de Atendimento.

5.2.3. Após o atendimento médico em Florianópolis, a Casa de Apoio através de seus veículos próprios deverá buscar os pacientes nos locais de atendimento, retornando-os até a Casa de Apoio. De modo a permitir que os pacientes que estiverem liberados aguardem seu retorno ao município de origem.

5.3. O objeto da contratação será executado mediante a gestão integrada e monitoramento das operações por meio do sistema informatizado fornecido pelo Consórcio, garantindo controle eficiente, registro de informações operacionais.

5.4. A contratada prestará os serviços aos usuários dos municípios consorciados ao CISAMARP.

5.5. A Guia de autorização de transporte será emitida pelo setor de tratamento fora de domicílio (TFD) dos Municípios consorciados, no SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DE TRANSPORTE do CISAMARP, sendo que a data de ida a Florianópolis estará informada na autorização e a data de retorno ao município de origem conforme dias e horários disponíveis e de acordo com o tratamento do paciente. Ainda será emitida guia no sistema CISON sendo nominal ao paciente e, quando necessário, ao seu acompanhante.

5.6. A chegada dos pacientes aos locais de atendimento em Florianópolis deverá ocorrer com tempo suficiente ao horário que está agendado a consulta / tratamento / exame, sendo de responsabilidade da empresa de transporte garantir a pontualidade ao atendimento.

5.6.1. A chegada dos pacientes a Casa de Apoio em Florianópolis deverá ocorrer com tempo suficiente em relação ao horário agendado para consulta, tratamento ou exame. Atrasos no deslocamento poderão comprometer o cumprimento desses horários, sendo de inteira responsabilidade da empresa de transporte rodoviário garantir a pontualidade e o cumprimento dos horários previstos em todo o trajeto.

5.6.2. A empresa deverá assegurar que os pacientes cheguem ao destino final (Casa de Apoio) em tempo hábil para que a Casa possa realizar a devida distribuição aos locais de atendimento, observando-se que eventuais atrasos na viagem não poderão prejudicar o fluxo estabelecido para os atendimentos agendados.

5.7. Os veículos deverão estar no local de embarque sempre com no mínimo 15 (quinze) minutos de antecedência, prontos para dar início a viagem, limpos, sem necessidade de realizar manutenções, abastecimento ou preparação do veículo após o embarque dos passageiros

5.8. Haverá a tolerância máxima de 10 minutos nos pontos de saída e embarque, para a chegada dos pacientes.

5.9. O veículo não poderá efetuar paradas no trajeto que não sejam necessárias para realização da viagem.

5.10. O veículo não poderá transportar mercadorias, produtos ou qualquer objeto que não faça parte do objetivo da viagem.

5.11. Não será solicitado a captura de objetos que não façam parte do processo de assistência à saúde dos pacientes transportados dos municípios

5.12. A empresa após o término da viagem, fará o desembarque em local seguro definido no Itinerário, não sendo permitido o deslocamento do veículo fora do trajeto.

Assinado por 1 pessoa: WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamarp.1doc.com.br/verificacao/BA17-A3EB-DBBC-C51B e informe o código BA17-A3EB-DBBC-C51B

5.13. A Frota deverá possuir veículos com idade máxima de até 10 (dez) anos de fabricação, com no mínimo 16 lugares(15 passageiros + motorista), garantindo a qualidade, segurança e diminuição dos riscos de problemas mecânicos em viagens.

5.14. Os veículos deverão possuir:

5.14.1. Ar-condicionado para conforto dos usuários

5.14.2. Cinto de segurança para todos os passageiros;

5.14.3. Bancos reclináveis para conforto dos usuários;

5.14.4. Película e/ou cortina para conforto dos usuários;

5.14.5. Em função do único objetivo do certame se tratar de transporte de PACIENTES, os veículos deverão possuir kit de primeiros socorros para qualquer tipo de eventualidade básica no trajeto.

5.14.6. Os veículos deverão conter seguro contra acidentes com as coberturas de danos materiais, danos corporais, e APP por morte e invalidez permanente.

5.15. A empresa deverá possuir registro/licenciamento junto à **SIE/SCmobi**, de todos os veículos colocados a disposição dos serviços.

5.16. No caso de necessidade de manutenção ou reparos, deverá a licitante colocar imediatamente veículos substitutos nas condições previstas neste Edital e comunicar o fato antecipadamente e por escrito ao CISAMARP.

5.17. Havendo a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior (problemas mecânicos, acidentes, entre outros), durante a execução do transporte, deverá o veículo ser substituído imediatamente de forma a evitar o atraso do paciente ao atendimento agendado sob pena da aplicação das sanções previstas neste instrumento. A quilometragem executada pelo veículo até o ponto da substituição não será considerada no cálculo para posterior pagamento.

5.17.1. No caso de ocorrência de fatos fortuitos ou de força maior durante a execução do transporte, o prestador deverá promover a redistribuição adequada e imediata dos pacientes cujos horários de atendimento estejam próximos do horário agendado, de forma a evitar que percam exames, consultas ou procedimentos. Essa realocação deverá ser realizada pelo prestador às suas custas, sem cobrança adicional, podendo ocorrer mediante utilização de veículos alternativos, como aplicativos de transporte, táxis ou outros meios que garantam o deslocamento dos pacientes dentro do prazo previsto para seus procedimentos.

5.17.2. Para os pacientes cujos atendimentos não estejam próximos do horário agendado, o prestador terá um prazo máximo de 2 (duas) horas para efetuar a substituição ou realocação em veículos apropriados, **devendo esse prazo respeitar os horários agendados**, bem como os períodos de tolerância previamente estabelecidos para chegada dos pacientes, garantindo a continuidade do transporte conforme previsto.

5.18. Havendo necessidade de o veículo permanecer (pernoitar) no local, não será pago valores adicionais.

5.19. A empresa deverá dispor a cada viagem:

5.19.1. Cópia do certificado provisório com autorização de fretamento emitida pelo SIE/SCmobi;

5.19.2. Guias de autorização de embarque e comprovante do atendimento, de posse dos pacientes, emitidas pelo setor de TFD – Tratamento Fora do Domicílio dos Municípios Consorciados, que deverão ser recolhidas no momento do retorno da viagem;

5.19.3. Quando solicitado, cópia dos dados de rastreamento do veículo em atividade no itinerário;

5.20. Os veículos deverão estar equipados com sistema de GPS para rastreamento do percurso das viagens. O prestador deverá fornecer ao CISAMARP, sem custos adicionais, acesso em tempo real ao sistema de GPS, sendo facultado ao Consórcio disponibilizar esse acesso também aos municípios consorciados.

5.21. Os veículos deverão possuir câmeras que filmem dentro e fora do veículo.

5.22. Os veículos deverão estar adequadamente higienizados ao início de cada transporte, devendo constar em local visível documento que comprove sua última higienização dentro dos protocolos sanitários adequados.

5.23. Levando em consideração que o transporte de usuários da saúde exige maiores cuidados na higienização dos veículos, é necessário que a empresa possua protocolo adequado de higienização que esteja de acordo com as normas sanitárias atuais visando a segurança dos usuários transportados.

5.24. A empresa deverá disponibilizar em seus veículos, álcool gel para higienização de mãos e máscaras descartáveis para substituição ou entrega aos usuários quando necessário coibindo situações fora das exigências sanitárias da época.

CISAMARP

Assinado por 1 pessoa: WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamarp.1doc.com.br/verificacao/BA17-A3EB-DBBC-C51B e informe o código BA17-A3EB-DBBC-C51B

5.25. Caso os decretos e/ou normas sanitárias dispensem o uso de máscara, e utilização de álcool gel a empresa será dispensada do fornecimento.

5.26. Os veículos deverão estar identificados no ato de viagem possuindo o logo ***"A Serviço do CISAMARP"*** em tamanho visível na parte externa para fácil identificação dos pacientes, além de possuir nas suas características identificação que informe exclusividade para transporte de pacientes e a proibição de carona.

5.27. Os veículos deverão ser de fácil acesso aos pacientes, contendo todas as funcionalidades exigidas pela regulação de trânsito como também, degraus, suportes, cadeirinhas para crianças (quando necessário), suportes de apoio ou ainda se necessária escada/rampa auxiliar para facilitar o embarque de pacientes com necessidades especiais.

5.28. Os veículos não poderão fornecer "carona" ou transitar com qualquer outro ocupante que não esteja na lista de passageiros (pacientes dos municípios), sendo proibido "carona", acompanhante de passageiros que não se façam necessário ou que não estejam na lista de passageiros, ou outros profissionais da empresa que não se façam necessários para a viagem.

5.29. Os motoristas deverão realizar os transportes uniformizados levando em consideração as normas sanitárias, possuindo identificação (crachá) de fácil leitura para comunicação com os pacientes, deverão estar cientes de todas as informações necessárias para realização do transporte e ainda se necessário, esclarecer dúvidas de cada ocupante referente ao trajeto.

5.30. Os motoristas da empresa CONTRATADA deverão possuir conhecimento do trajeto, ser qualificados para condução do veículo mediante apresentação da CNH, possuir curso de transporte coletivo, estar aptos fisicamente e psicologicamente para realização dos transportes.

5.31. Os condutores dos veículos deverão apresentar habilitação exigida para a atividade conforme legislação vigente (Carteira Nacional de Habilitação categoria D, com especificação de que exerce atividade remunerada [EAR], e curso para condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros com validade vigente) e, possuir vínculo empregatício com a empresa.

5.32. A empresa CONTRATADA deverá realizar o transporte de maneira eficiente sempre prezando pela qualidade, segurança, e obedecendo as normas impostas no contrato.

5.33. Os transportes ocorrerão conforme necessidade dos municípios, e serão inseridos pelos municípios no sistema informatizado de transporte do CISAMARP.

5.34. Havendo disponibilidade de vagas poderá ser incluído passageiros respeitando o limite de 15 (quinze) pacientes.

5.35. Não é possível prever as viagens, uma vez que os municípios podem receber solicitações de abertura de vagas para casos excepcionais.

5.36. Os municípios realizarão os agendamentos ao CISAMARP conforme a necessidade e não levará em consideração a quantidade de veículos existentes na empresa CONTRATADA, devendo a mesma realizar o gerenciamento e a logística das viagens.

5.37. Não será realizado o remanejamento de agenda em função de indisponibilidades de veículos da empresa CONTRATADA.

5.38. Em caso de utilização de veículo de forma ineficiente fica o CISAMARP desobrigado ao pagamento da viagem.

5.38.1. Considera-se utilização ineficiente do veículo, para os fins do item anterior, toda situação em que o transporte não atendaaos requisitos do edital, esteja em desacordo com as condições contratuais ou caracterize qualquer outra infração às normas estabelecidas.

Fluxo de requisição de transporte:

5.39. Os municípios conforme necessidade realizarão a inserção do paciente no sistema informatizado disponibilizado pelo CISAMARP, preferencialmente com antecedência mínima de 10 dias.

Fluxo de comunicação do paciente:

5.40. Os avisos de agendamento aos pacientes deverão ser realizados pelo MUNICIPIO, como também deverá ser realizado um novo contado com o paciente no prazo MÁXIMO de até 12 (doze) horas antes do embarque informando o local de saída e horário do veículo buscando maior assiduidade dos pacientes nos transportes.

CISAMARP

Assinado por 1 pessoa: WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamarp.1doc.com.br/verificacao/BA17-A3EB-DBBC-C51B e informe o código BA17-A3EB-DBBC-C51B

5.41. Em caso de indisponibilidade do paciente para a viagem no dia marcado a Secretaria Municipal de Saúde providenciará o cancelamento do agendamento ou a substituição por outro paciente otimizando o uso de vagas, deverá comunicar por meio da plataforma sistema fornecido pelo CISAMARP.

5.41.1. Caso o Município não efetue o cancelamento em tempo hábil, conforme as informações disponibilizadas no sistema SIE/SCmobi, deverá apresentar documento formalizado e devidamente justificado, encaminhado ao CISAMARP, a fim de possibilitar a glosa do paciente ausente.

5.41.2. O valor correspondente será rateado proporcionalmente entre os demais Municípios participantes do mesmo roteiro, ajustando-se o custo final da viagem de forma equitativa.

5.42. Em caso de falta de sucesso no contato do paciente após várias tentativas, o Município poderá considerar o contato como falho, mediante comprovação de tentativa de contato, devendo realizar a realocação da vaga do paciente.

5.43. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar contato telefônico e/ou WhatsApp de forma que possibilite que os pacientes entrem em contato com os motoristas quando necessário para obter informações, tirar dúvidas relativas ao seu transporte.

5.44. Os números de contato deverão estar dispostos aos Municípios, aos pacientes e quando for o caso nos veículos para amplo conhecimento dos pacientes.

Das Rotas e Informações relevantes para o dimensionamento da Proposta de Credenciamento

5.45. Os serviços deverão ser executados com base nas faixas de distância em Km, considerando os pontos de partida dos veículos, destino e/ou casa de apoio.

5.46. O mapa das rotas está descrito no Anexo (Rotas) deste instrumento.

5.47. A Credenciada não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores fixados para os serviços prestados.

5.48. Não serão pagas diárias, a qualquer título, quando da permanência dos veículos na cidade de destino.

5.49. As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços, são de inteira responsabilidade da credenciada.

5.50. Serão de total responsabilidade da credenciada, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações de trânsito.

5.51. Não serão pagos Quilômetros excedentes, sem prévia autorização do CISAMARP.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021).

6.1. Do Edital de Credenciamento será formalizado o Termo de Credenciamento, instrumento que estabelecerá os direitos e as obrigações das partes envolvidas, em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital.

6.2. O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CREDENCIADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A CONTRATANTE poderá convocar representante da CREDENCIADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Para liquidação da despesa e pagamento, deverá ser comprovada a regularidade fiscal, social e trabalhista da CREDENCIADA, por meio da documentação elencada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. A CREDENCIADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Termo de Credenciamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

Assinado por 1 pessoa: WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamarp.1doc.com.br/verificacao/BA17-A3EB-DBBC-C51B e informe o código BA17-A3EB-DBBC-C51B

6.7. A CREDENCIADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do Termo de Credenciamento, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.8. Somente a CREDENCIADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Credenciamento (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.9. A inadimplência da CREDENCIADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.10. O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput)

6.11. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente ao Consórcio ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.12. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.13. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.14. As comunicações entre o Consórcio e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.15. O Consórcio poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.16. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Consórcio poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.17. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.18. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.19. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

Gestor do Contrato

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22. A gestão e fiscalização se dará pelo Servidores:

Nome	Atribuição	Contato	E-mail
Marcos Felipe Padilha dos Santos	Gestor	(49) 9152-2680	municípios@cisamarp.sc.gov.br
Sara Benedetto	Fiscal	(49) 3531-1653	administrativo@cisamarp.sc.gov.br
Josiane Regert	Fiscal	(49) 9151-1609	prestadores@cisamarp.sc.gov.br

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021).

CISAMARP

Assinado por 1 pessoa: WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamarp.1doc.com.br/verificacao/BA17-A3EB-DBBC-C51B e informe o código BA17-A3EB-DBBC-C51B

7.1. Os serviços prestados pela CREDENCIADA serão remunerados por Quilometro Rodado fixado por itinerário definido, conforme quantidades estabelecidas no momento da solicitação.

7.2. Em nenhuma hipótese, para a prestação de serviços decorrentes deste Credenciamento, o prestador de serviço credenciado poderá cobrar do usuário qualquer valor adicional.

7.2.1. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa sobre os valores definidos pelo Edital e suas alterações.

7.2.2. É vedado o pagamento de quilômetros excedentes ao roteiro previamente fixado, salvo hipóteses em que o roteiro ocorrer alterações as quais dependerão de expressa autorização do CISAMARP.

7.3. O pagamento será efetuado até o dia 20 do mês subsequente ao mês da prestação do serviço que foram realizados e incluídos no sistema informatizado até o dia do fechamento da competência, o qual será divulgado antecipadamente ao CONTRATADO, desde que não se enquadrem nas hipóteses de glosas.

7.4. É fator condicionante para pagamento o recebimento pelo Consórcio da Nota Fiscal correspondente ao serviço EFETIVAMENTE prestado.

7.4.1. O quantitativo ofertado pela CREDENCIADA é estimativo, sendo que os valores serão pagos pelo CISAMARP à CREDENCIADA será exclusivamente com base na quantidade de quilômetros efetivamente realizados para o prestador de serviços, dentro do mês de competência.

7.4.2. Havendo divergência ou erros entre serviços contratados e os serviços prestados, fica assegurado ao CISAMARP a realização de auditoria para aferição correta dos serviços executados, devendo a CREDENCIADA emitir Nota Fiscal conforme o valor aferido.

7.4.3. O pagamento do valor mensal será conforme a produção devidamente aceita pelo Consórcio.

7.5. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.5.1. O prazo de validade;

7.5.2. A data da emissão

7.5.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.5.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.5.5. O valor a pagar; e

7.5.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, juntamente das seguintes Certidões que deverão ser inseridos no sistema informatizado do CISAMARP.

f) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);

g) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

h) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, sendo da sede da proponente;

i) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa.

7.8. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, INFORMANDO A SUSPENSÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO, para que, regularize sua situação ou, apresente sua defesa.

7.9. Persistindo a irregularidade isanável, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

CISAMARP

Assinado por 1 pessoa: WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamarp.1doc.com.br/verificacao/BA17-A3EB-DBBC-C51B e informe o código BA17-A3EB-DBBC-C51B

7.10. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.13. Qualquer atraso nesse repasse será entendido como caso fortuito, alheio à vontade do Consórcio e não o sujeitará a atualização monetária, incidência de juros ou quebra do Termo de Credenciamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PRESTADORES (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021).

8.1. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, **paralela e não excludente:** caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

8.1.1. A solução proposta é o credenciamento paralelo e não excludente de forma contínua de empresas especializadas em serviços de Transporte Intermunicipal de Pacientes.

8.1.2. A contratação se dará por credenciamento (art. 79, I da Lei nº 14.133/2021), tendo em vista tratar-se de prestação de serviços com características padronizadas, em que todos os interessados que preencherem os requisitos definidos em edital serão credenciados, sem exclusividade, com pagamento por ***Quilometro Rodado fixado no Itinerário.***

8.2. Para fins de habilitação, deverá a proponente interessada deverá comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.

8.2.2. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Edital.

Qualificação Técnica Empresa

8.2.3. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Qualificação Técnico-Profissional Motoristas

8.2.4. Habilitação exigida para a atividade conforme legislação vigente (Carteira Nacional de Habilitação categoria D, com especificação de que exerce atividade remunerada [EAR].

8.2.5. Documento que comprove ter realizado curso especializado para condutores de transporte de passageiros, com validade vigente.

8.2.6. Certidão Negativa do Fórum Criminal;

8.2.7. Comprovante de vínculo empregatício do motorista com a credenciada. O vínculo do motorista com a empresa deverá ser comprovado por:

8.2.7.1. Cópia da Carteira de Trabalho (dados pessoais e registro na empresa) e cópia do registro do motorista no livro/ficha/ou formato de origem digital (desde que possível verificar sua autenticidade), de registro de empregados da empresa, caso o motorista apresentado faça parte do quadro permanente da empresa, ou;

8.2.7.2. Contrato Social ou alteração contratual, caso o sócio seja também o profissional apresentado como motorista.

8.2.8. Os motoristas, deverão apresentar o exame toxicológico apresentado na renovação da CNH ou de última emissão do período conforme a exigência do exame toxicológico na obtenção e renovação da carteira de

Assinado por 1 pessoa: WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamarp.1doc.com.br/verificacao/BA17-A3EB-DBBC-C51B e informe o código BA17-A3EB-DBBC-C51B

habilitação de motoristas profissionais.

Profissionais que executarão os serviços

8.2.9. A proponente deverá apresentar relação nominal, contendo, para cada condutor: nome completo, número da CNH e telefone para contato, preferencialmente WhatsApp. Conforme "**Anexo– Declaração de Capacidade Operacional."**do Edital.

8.2.10. No caso de alterações de seu quadro de motoristas, a CREDENCIADA deverá enviar a relação atualizada dos profissionais, juntamente com as documentações relacionadas no item 8.2.4 à 8.2.8

Veículos que serão utilizados na prestação de serviços

8.2.11. Laudo Técnico de vistoria vigente realizado em Centro de Inspeção Veicular expedido por órgão competente, atestando que o veículo está apto para o transporte de passageiro/pacientes, correndo as despesas a expensas da credenciada e deverá ser renovado a cada 6 (seis) meses.

8.2.12. Comprovante de propriedade ou título jurídico de posse do veículo que irá realizar os serviços ORIGINAL ou CÓPIAS AUTENTICADAS:

8.2.12.1. Caso a credenciada seja a proprietária do veículo deverá apresentar o documento que comprove a propriedade do mesmo (cópia frente/verso do CRLV);

8.2.12.2. Caso a credenciada NÃO seja a proprietária do veículo deverá apresentar título jurídico de posse do mesmo, acompanhado do documento que comprove a propriedade deste (cópia frente/verso do CRLV)

8.2.13. Cópia da apólice, vigente, do Seguro nos termos e condições previstas deste instrumento;

8.2.14. Certificado de registro no SIE/SCmobi, em vigência dos veículos à disposição para prestação de serviços.

8.2.15. A proponente deverá apresentar, em lista, todos os veículos que serão utilizados, informando para cada um: placa, modelo, ano de fabricação. Conforme "**Anexo – Declaração de Capacidade Operacional."**do Edital.

8.2.16. No caso de alterações de seu Rol de Veículos à disposição dos serviços, a CREDENCIADA deverá enviar a relação atualizada dos profissionais, juntamente com as documentações relacionadas no item 8.2.11 a 8.2.15.

Da inspeção dos Veículos:

8.2.17. A habilitação dos veículos para participação no credenciamento estará condicionada à comprovação da habilitação e atendimento integral às características exigidas neste instrumento. A empresa proponente, **declarada provisoriamente habilitada**, deverá apresentar, para agendamento da vistoria pelo Consórcio ou CISAMARP, cada veículo será submetido à vistoria para verificação das condições previstas, conforme **Anexo - CheckList de Inspeção Veicular Interna do CISAMARP.**

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, incisso XXIII, alínea 'i", da Lei nº 14.133/2021)

9.1. O detalhamento da estimativa do valor da contratação, estarão dispostos no documento de Formalização e Pesquisa de Preços.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, "J" DA LEI Nº 14.133/2021).

10.1. As despesas atinentes a este processo correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias específicas conforme Anexo "Parecer Contábil", parte integrante deste instrumento.

10.2. As despesas decorrentes das contratações correrão por conta das rubricas orçamentárias indicadas na formalização do Termo de Credenciamento.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do orçamento respectivo e liberação dos créditos correspondentes.

Assinado por 1 pessoa: WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamarp.1doc.com.br/verificacao/BA17-A3EB-DBBC-C51B e informe o código BA17-A3EB-DBBC-C51B

11. DO REAJUSTE E REVISÃO

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data base do orçamento estimado.

11.2. Na hipótese de serviços contínuos onde haja prorrogação ou aditamento, legalmente autorizado, o preço poderá será reajustado a cada doze meses pelo INPC, tendo como base para o computo, a data em que se inicia a abertura do Edital de Credenciamento.

11.3. Aplicar-se-á a este contrato os casos de revisão de preços para restabelecimento do equilíbrio financeiro, na forma da Lei.

11.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

12.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

12.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado ao Consórcio ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução dos serviços.

12.6. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou de terceiros.

12.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas.

12.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas do Contratante;

12.10. Disponibilizar o veículo em perfeitas condições de usabilidade especialmente no que se refere a limpeza e manutenção.

12.11. Realizar paradas ao longo do trajeto caso haja necessidade, visando a preservação da saúde e bem-estar dos pacientes, desde que não comprometa o horário de chegada.

12.12. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais e pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

12.13. Caso ocorram problemas com o (s) veículo (s) utilizado (s) para o (s) transporte (s), fica a Contratada responsável pela imediata substituição do (s) mesmo (s) por outro (s) que atenda (m) aos quesitos mínimos exigidos no presente processo.

12.14. Atender os pacientes com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade nos serviços.

12.15. Manter uma postura ética e de respeito, sendo que para qualquer reclamação da equipe técnica deverá ser obedecida a hierarquia da instituição, não cabendo ao profissional selecionar servidores para atendê-los.

12.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato. A

CISAMARP

Assinado por 1 pessoa: WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamarp.1doc.com.br/verificacao/BA17-A3EB-DBBC-C51B e informe o código BA17-A3EB-DBBC-C51B

CONTRATADA deverá manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

13.1. Fornecer acesso ao Sistema Informatizado de Gestão de Transporte, e Sistema informatizado de Gestão do Consórcio – CISON

13.2. Fornecer a contratada todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, com esclarecimento de eventuais dúvidas.

13.3. Determinar quando cabível, as modificações necessárias para a execução perfeita do contrato e tutelar o interesse público;

13.4. Efetuar o pagamento, nos prazos e condições definidos no edital e seus anexos.

13.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com este instrumento e seus anexos.

13.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital;

13.7. Notificar a CREDENCIADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

13.8. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.

13.9. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CREDENCIADA, através de agente público ou comissão especialmente designada.

13.10. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA no valor correspondente ao objeto executado, no prazo e forma estabelecidos no presente instrumento.

13.11. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização da CREDENCIANTE.

13.12. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Termo de Credenciamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

14.1. Orientar os pacientes quantos aos horários e locais de embarque/desembarque.

14.2. Informar aos pacientes com clareza o local de atendimento dos mesmos em Florianópolis/SC.

14.3. Orientar quanto a casa de apoio em Florianópolis/SC.

14.4. É de total responsabilidade do município o acompanhamento do serviço prestado ao paciente, a instrução sobre as assinaturas, a definição de liberar guias para paciente/acompanhante, o correto envio da guia.

14.5. Os avisos de agendamento aos pacientes deverão ser realizados pelo MUNICIPIO, como também deverá ser realizado um novo contado com o paciente no prazo MÁXIMO de até 12 (doze) horas antes do embarque informando o local de saída e horário do veículo buscando maior assiduidade dos pacientes nos transportes.

14.6. É de responsabilidade do município a alimentação das informações na solução disponibilizada pela contratada, quando aos agendamentos, cadastros e demais informações necessárias previstas neste instrumento.

14.7. Emitir as guias correspondentes aos passageiros, observando a nomenclatura correta e a assinatura do responsável municipal, conforme procedimentos usuais de transporte ou atendimento médico.

CISAMARP

Assinado por 1 pessoa: WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamarp.1doc.com.br/verificacao/BA17-A3EB-DBBC-C51B e informe o código BA17-A3EB-DBBC-C51B

14.8. Garantir o pagamento das cotas correspondentes aos assentos adquiridos, de acordo com os valores fixos por assento estabelecidos.

Compete ao Município Gerenciador (Responsável por criar a viagem)

14.9. Criar, no Sistema de Gerenciamento de Transporte fornecido pelo CISAMARP, o roteiro de viagem com todas as informações obrigatórias, incluindo: origem, destino, horários, pacientes transportados, tipo de transporte, assentos disponíveis e demais dados necessários ao correto planejamento da viagem.

14.10. Comunicar, previamente, aos demais Municípios consorciados, a abertura do roteiro, visando a ocupação total dos assentos.

14.11. Conferir, no momento da criação do roteiro, a compatibilidade de itinerários, evitando sobreposição de rotas ou choque de horários, sendo vedada a duplicidade de itinerário idênticos em horários para os mesmos trechos, salvo excecionalidades.

14.12. Designar e gerenciar as cotas de assentos disponíveis no veículo, reservando a quantidade necessária para seus pacientes e abrindo o saldo restante para utilização pelos demais Municípios consorciados.

14.13. Não cancelar a viagem caso outros municípios consorciados tenham adquirido cotas, salvo se todos os demais também cancelarem suas respectivas reservas.

Compete aos Demais Entes Consorciados no Sistema de Carona:

14.14. Adquirir cotas correspondentes aos assentos disponíveis, respeitando o prazo de reserva estipulado pelo CISAMARP.

15. DAS PRERROGATIVAS DO CONSÓRCIO

15.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente ao Contrato:

I - Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

II - Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III - Fiscalizar-lhe a execução;

IV - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

16. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1. Nenhuma alteração contratual será efetuada sem a autorização das partes, cabendo modificar, adicionar, retificar ou excluir termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, mediante termo aditivo competente e de conformidade com o artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas nos incisos I à XII do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

e) advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
f) multa sobre o valor do contrato;
g) impedimento de licitar e contratar pelo período de até no máximo 3 (três) anos, nos casos previstos no § 4º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
h) declaração de inidoneidade, nos casos previstos no § 5º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3. Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

17.4. As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

17.5. As sanções previstas deste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente.

Assinado por 1 pessoa: WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamarp.1doc.com.br/verificacao/BA17-A3EB-DBBC-C51B e informe o código BA17-A3EB-DBBC-C51B

18. DOS PRAZOS E VIGENCIA DA CONTRATAÇÃO

18.1. O prazo execução será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo de Credenciamento na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

18.2. O prazo da prestação dos serviços credenciados poderá ser prorrogado na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3. O Termo de Credenciamento e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

18.4. O Termo de Credenciamento poderá ser anulado a qualquer momento nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Dúvidas acerca das disposições contidas neste Termo de Referência poderão ser esclarecidas por intermédio do correio eletrônico licita@cisamarp.sc.gov.br

19.2. O presente documento segue assinado pelo responsável:

Videira/SC Outubro de 2025.

Marcos Felipe Padilha dos Santos
Técnico Administrativo

CISAMARP

Assinado por 1 pessoa: WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamarp.1doc.com.br/verificacao/BA17-A3EB-DBBC-C51B e informe o código BA17-A3EB-DBBC-C51B

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO PRÉVIA DE INTERESSE E CADASTRO DE USUÁRIOS

Instruções:
Todos os campos do formulário deverão ser preenchidos exclusivamente em meio digital, nos locais expressamente indicados.
O documento deverá ser apresentado em formato PDF, devidamente assinado digitalmente pelo requisitante.
Para ter acesso ao Sistema eletrônico CISON, o interessado em obter credenciamento junto ao Consórcio Público deverá, preliminarmente, encaminhar para o endereço eletrônico *municípios@cisamarp.sc.gov.br* CONTENDO obrigatoriamente, no campo "Assunto" a seguinte identificação: "SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO – Edital nº 01/2025) em que o número do edital deverá ser corretamente indicado pelo interessado.
Após o preenchimento do formulário, todas as instruções constantes deste documento deverão ser excluídas, mantendo-se apenas o conteúdo declaratório.

Razão Social da Empresa: XXX		
CNPJ nº: XXX		
Endereço: XXX		
Cidade: XXX	**Estado: XXX**	**CEP: XXX**
Nome representante Legal: XXX		
Telefone Comercial: XXX	**Celular (WhatsApp): XXX**	
E-mail: XXX		

Vem manifestar seu interesse no CREDENCIAMENTO perante ao Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe – CISAMARP, para prestação de serviços de **TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO, EM CARÁTER COMPARTILHADO, COMPREENDENDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS DO TIPO VAN E MOTORISTA, COM DESTINO A CIDADE DE FLORIANÓPOLIS/SC, PARA ATENDIMENTO À DEMANDA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISAMARP**, conforme condições e exigências estabelecidas e as disposições constantes no Edital, do Termo de Referência e seus anexos, bem como em suas alterações.

Na qualidade de responsável legal da empresa **AUTORIZO**:

O CISAMARP a cadastrar o(s) usuário(s) abaixo discriminado(s), para ter(em) acesso ao programa de gerenciamento do CISAMARP, exclusivamente para fins de acesso ao sistema eletrônico de gerenciamento **CISON**, com a finalidade de anexar a documentação exigida, nos termos e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento:

Nome completo do Usuário: XXX	
CPF nº: XXX	
Telefone Comercial: XXX	**Telefone Particular: XXX**
Email Particular para envio do Login e Senha: XXX	

Na qualificação de responsável legal da empresa **DECLARO que:**

1. Estou ciente de que todo usuário devidamente cadastrado terá acesso integral ao sistema, incluindo a possibilidade de inserir e excluir confirmações de atendimento. Assumo responsabilidade solidária pelo uso do sistema por parte do funcionário cadastrado, comprometendo-me, ainda, a exercer o devido controle e fiscalização sobre a utilização realizada.
2. Reconheço a obrigação de comunicar imediatamente ao CISAMARP qualquer necessidade de bloqueio ou desativação de acesso ao sistema, para fins de preservação da segurança e regularidade da utilização.
3. Tenho ciência de que todos os usuários cadastrados terão acesso a informações pessoais e sensíveis

Assinado por 1 pessoa: WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamarp.1doc.com.br/verificacao/BA17-A3EB-DBBC-C51B e informe o código BA17-A3EB-DBBC-C51B

de pacientes, comprometendo-me a zelar pelo sigilo absoluto dos dados, nos termos da legislação vigente, responsabilizando-me integralmente por eventuais danos, inclusive de natureza moral, bem como por infrações relacionadas à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

4. Declaro que a utilização do sistema se dará exclusivamente para as finalidades institucionais a que se destina, em conformidade com as orientações do(a) responsável legal acima identificado(a), notadamente no que se refere à proteção das informações e ao cumprimento da LGPD.

5. Declaro, para os devidos fins, que tenho plena ciência de que o simples envio do presente Anexo, não confere, por si só, a condição de aptidão para a prestação dos serviços objeto do edital. Reconheço que esta etapa possui finalidade exclusiva de possibilitar o meu acesso, ou de meu representante, ao sistema eletrônico do CISAMARP, a fim de que seja possível proceder ao devido anexo e encaminhamento da documentação comprobatória de aptidão, nos estritos termos do instrumento convocatório.

6. Concordamos em nos submeter a todas as disposições constantes no Edital de Credenciamento, assim como todos os seus anexos, e às normas constitucionais e legais que regem a matéria.

Acompanham a presente solicitação:

I) **Cartão de CNPJ - CadastroNacional da Pessoa Jurídica;**

II) **Documento digital ou cópia legível do RG ou CNH do(s) novo(s) usuário(s).**

LOCAL/ DIA / MÊS / ANO

Assinatura Digital do Representante legal Empresa:

XXX

Assinatura Digital do Usuário a ser Cadastrado:

XXX

CISAMARP

Assinado por 1 pessoa: WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamarp.1doc.com.br/verificacao/BA17-A3EB-DBBC-C51B e informe o código BA17-A3EB-DBBC-C51B

ANEXO IV - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Instruções:
Todos os campos do formulário deverão ser preenchidos exclusivamente em meio digital, nos locais expressamente indicados. **O documento deverá ser apresentado em formato PDF, devidamente assinado digitalmente pelo requisitante.** **Após o preenchimento do formulário, todas as instruções constantes deste documento deverão ser excluídas, mantendo-se apenas o conteúdo declaratório.**

Ilmo(a) Sr. (a)

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe – CISAMARP

Venho à presença de Vossa Senhoria requerer a análise da documentação em anexo ao sistema informatizado fornecido pelo Consórcio, conforme Edital de Credenciamento nº 01/2025, da empresa abaixo qualificada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXX

Informando, desde já ser titular da conta corrente vinculada ao CNPJ:

DADOS PARA PAGAMENTO		
Banco:	Agência:	Conta Corrente:

Manifesto minha proposta de credenciamento para os seguintes objetos abaixo descritos, nos termos do Edital de Credenciamento supracitado:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNT

Desta forma, requeremos a ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO integralmente anexada no sistema informatizado, nos termos do instrumento convocatório.

Nestes Termos,

Pede e espera Deferimento.

LOCAL/ MÊS / ANO

Assinatura Digital do Representante Legal da Empresa:

XXX

Assinado por 1 pessoa: WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamarp.1doc.com.br/verificacao/BA17-A3EB-DBBC-C51B e informe o código BA17-A3EB-DBBC-C51B

ANEXO V - DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CONHECIMENTO DO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS SUPERVENIENTES

Instruções:
Todos os campos do formulário deverão ser preenchidos exclusivamente em meio digital, nos locais expressamente indicados.
O documento deverá ser apresentado em formato PDF, devidamente assinado digitalmente pelo requisitante.
Após o preenchimento do formulário, todas as instruções constantes deste documento deverão ser excluídas, mantendo-se apenas o conteúdo declaratório.

A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº*XXXXXXXXXX por intermédio de seu *representante legal o* (a) Sr(a) XXXXXXXXXX portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXX, para fins do disposto no Edital de Credenciamento supra indicado, sob as penas da lei, *que até a presente datainexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAnão se enquadrar em nenhuma das situações de impedimento previstas*:*

j) Possuem em seu quadro social cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de empregados públicos vinculados ao CISAMARP, Agentes Políticos quais sejam Chefes do Poder Executivo, membros do Poder Legislativo e Secretários de Saúde de qualquer um dos entes consorciados.

k) Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente dos entes consorciados ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato vinculados ao CISAMARP, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade.

l) Possuem sócio administrador exercendo cargo, emprego ou função pública em qualquer um dos entes consorciados.

m) Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

n) Empresa que tenha proprietários, administradores e dirigentes que exercem cargos de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), conforme disposto no artigo 24, § 4º da Lei Federal nº8.080/1990.

o) Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo de credenciamento, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta e/ou a quem atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado, em processo administrativo próprio, o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do Interessado no credenciamento.

p) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

q) Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

r) Tenham sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, sanção de descredenciamento pelo Consorcio Público de Saúde e/ou a quem atue em substituição desta pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado, em processo administrativo próprio, o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do Interessado no credenciamento.

s) Em falência ou concordata, que se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

CISAMARP

Assinado por 1 pessoa: WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamarp.1doc.com.br/verificacao/BA17-A3EB-DBBC-C51B e informe o código BA17-A3EB-DBBC-C51B

Além das condições acima **DECLARA** sob as penas da Lei que:

h) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

i) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

j) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

k) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

l) Que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o Consorcio de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;

m) Que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou quando solicitado;

n) Que se compromete a atender aos termos da Lei Geral de Proteção de Dados e suas atualizações.

LOCAL/ MÊS / ANO

Assinatura Digital do Representante Legal da Empresa:

XXX

CISAMARP

Assinado por 1 pessoa: WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamarp.1doc.com.br/verificacao/BA17-A3EB-DBBC-C51B e informe o código BA17-A3EB-DBBC-C51B

ANEXO VI - REQUERIMENTO DE DESCREDENCIAMENTO

Instruções:
Todos os campos do formulário deverão ser preenchidos exclusivamente em meio digital, nos locais expressamente indicados. **O documento deverá ser apresentado em formato PDF, devidamente assinado digitalmente pelo requisitante.** **Após o preenchimento do formulário, todas as instruções constantes deste documento deverão ser excluídas, mantendo-se apenas o conteúdo declaratório.**

Ilmo(a) Sr. (a)

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe – CISAMARP

Venho à presença de Vossa Senhoria requerer o DESCREDENCIAMENTO da empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXX junto ao CISAMARP, pelos seguintes motivos:

1. *(Explicar sucintamente a razão do descredenciamento – ex.: impossibilidade de continuidade na prestação dos serviços, encerramento das atividades, ou outro motivo pertinente.)*

Declaro que cumpro e acato as normas estabelecidas no edital de credenciamento e que estou plenamente ciente da obrigação em executar os compromissos assumidos até a presente data.

Nestes Termos,

Pede e espera Deferimento.

LOCAL/ MÊS / ANO

Assinatura Digital do Representante Legal da Empresa:

XXX

CISAMARP

Assinado por 1 pessoa: WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamarp.1doc.com.br/verificacao/BA17-A3EB-DBBC-C51B e informe o código BA17-A3EB-DBBC-C51B

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL

Razão Social da Empresa: XXX		
CNPJ nº: XXX		
Endereço: XXX		
Cidade: XXX	**Estado: XXX**	**CEP: XXX**

Relação de Motoristas/Condutores disponíveis para a realização dos serviços:

Nome	Nº CNH	Telefone para Contato

Relação de Veículos disponíveis para a realização dos serviços:

Modelo Veículo	Ano Fabricação	Capacidade (exceto motorista)	Placa	Nº Seguro

Relação de Veículo(s) Substituto:

Modelo Veículo	Ano Fabricação	Capacidade (exceto motorista)	Placa

DECLARO estar ciente que:

a) No caso de alterações de Veículos à disposição dos serviços, a CREDENCIADA deverá enviar a relação atualizada dos profissionais, juntamente com as documentações relacionadas no item 3.4.19à 3.4.22no Edital.
b) No caso de alterações no quadro de motoristas, a CREDENCIADA deverá enviar a relação atualizada dos profissionais, juntamente com as documentações relacionadas no item 3.4.12à 3.4.16. no Edital.

LOCAL/ MÊS / ANO

Assinatura Digital do Representante Legal da Empresa:

XXX

CISAMARP

Assinado por 1 pessoa: WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamarp.1doc.com.br/verificacao/BA17-A3EB-DBBC-C51B e informe o código BA17-A3EB-DBBC-C51B

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE CONTINUIDADE ININTERRUPTA DOS SERVIÇOS

*A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº*XXXXXXXXXX por intermédio de seu *representante legal o* (a) Sr(a) XXXXXXXXXX portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXX, para fins do disposto no Edital de Credenciamento supra indicado, sob as penas da lei.

DECLARA que:

1. Dispõe de veículo(s) reserva(s), apto(s) e em condições de imediata utilização, para assegurar a continuidade da prestação dos serviços objeto do credenciamento, em casos de situações fortuitas, imprevisíveis ou alheias à sua vontade, que inviabilizem a utilização do veículo originalmente designado;

2. Assume plena e exclusiva responsabilidade pela imediata redistribuição, às suas expensas, dos pacientes eventualmente prejudicados pela impossibilidade de prosseguimento do roteiro inicialmente estabelecido, comprometendo-se a adotar todas as medidas necessárias para garantir a integral execução do serviço, sem prejuízo aos usuários, garantindo sua chega nos horários previamente estabelecidos.

3. Reconhece que o descumprimento do disposto nesta declaração, bem como das demais condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, sujeitará a proponente às penalidades cabíveis previstas na legislação vigente, em especial na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e criminais aplicáveis.

Por ser expressão de verdade, firma a presente declaração, ciente de que sua falsidade implicará responsabilização nos termos da lei.

LOCAL/ MÊS / ANO

Assinatura Digital do Representante Legal da Empresa:

XXX

CISAMARP

Assinado por 1 pessoa: WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamarp.1doc.com.br/verificacao/BA17-A3EB-DBBC-C51B e informe o código BA17-A3EB-DBBC-C51B

ANEXO IX- MINUTA MODELO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2025
Processo Administrativo nº XXX/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADOCONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE – CISAMARP E DE OUTRO XXXXXXXXXXXXXX, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021.

Termo de Credenciamento que entre si celebram o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE - CISAMARP,** Consórcio Público de Saúde, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa,inscrita no CNPJ sob número 11.023.771/0001-10, com sede a Rodovia Municipal José Gheller, 501, no município de Videira, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Município de Videira/SC, neste ato representado por seu Presidente Sr. Claudir Duarte, brasileiro, Prefeito do Município de Ouro/SC, portador da Cédula de Identidade nº 2*1*47* e inscrito no CPF sob nº 7*9.*86.*39-*1, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, **inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, situada na Rua XXXXX, nº XXX, Bairro XXXXXX, CEP: XX.XXX-XXX, na cidade de XXXXX, Estado de XXXXXXXXX, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. XXXXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXX e inscrito no CPF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada simplesmente de **CREDENCIADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de Contratação nº e em observância às disposições da pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, pela Resolução CISAMARP nº 26/2023 de 27 de março de 2023 e suas alterações, e demais legislações correlatas aplicando-se subsidiariamente no que couber, aplicando-se os preceitos de direito público, as normas e princípios de direito administrativo e supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado. Além das legislações inerentes às normas de licitações e contratos, aplicam-se as disposições da Lei nº 8080/90, Portaria n° 1286/93 do Ministério da Saúde, Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e demais legislações aplicáveis. Em observância às disposições legais, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente *da Licitação na Modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº, Edital de Credenciamento nº,*mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Consiste no objeto do presente instrumento:

1.1.1. Contratação de Empresa, nos termos abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, Termo de Referência, Edital e seus Anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DEMEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência
1.2.2. Edital de Credenciamento e seus Anexos;
1.2.3. O Requerimento de Credenciamento/ Proposta do Contratado;
1.2.4. Ato que Autoriza a Contratação; e

Assinado por 1 pessoa: WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamarp.1doc.com.br/verificacao/BA17-A3EB-DBBC-C51B e informe o código BA17-A3EB-DBBC-C51B

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Integra e Completa o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Credenciamento, origem da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA -VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de à, ou seja, (.....) meses contados do(a) assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, limitada, à vigência do Edital.

2.1.1. Os Termos de Credenciamento em vigor à época da eventual prorrogaçãoterão sua vigência estendida, mediante a formalização de termo aditivo ao respectivo instrumento, em conformidade com as normas aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA -MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. Os serviços serão executados de forma indireta, em regime de empreitada, por preço unitário (quilometro rodado fixado por roteiro de viagem), sem vínculo empregatício, a serem realizados aos municípios consorciados ao CISAMARP, mediante guia expedida pelo município consorciado.

3.2. Os modelos de gestão e de execução, assim como a descrição da solução, requisitos da contratação, critérios de medicação e pagamento do objeto, constam no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA–DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, nas condições previstas no item 4 Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA–DO PREÇO, CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

3.3. Os serviços prestados pela CREDENCIADA serão remunerados por Quilometro Rodado fixado por itinerário definido, conforme quantidades estabelecidas no momento da solicitação.

5.1.1. Para fins de pagamento e aferição da quilometragem percorrida, será considerada a distância compreendida entre o ponto de partida no município de origem e o destino final, conforme registro no Sistema de Gerenciamento de Transporte.

5.1.2. Todavia, o CISAMARP somente efetuará o pagamento de quilometragens excedentes se tais acréscimos estiverem expressamente registrados e previamente autorizados pelo próprio Consórcio**, não sendo devidos valores adicionais decorrentes de trajetos não autorizados ou divergentes do roteiro oficial.**

3.4. Em nenhuma hipótese, para a prestação de serviços decorrentes deste Credenciamento, o prestador de serviço credenciado poderá cobrar do usuário qualquer valor adicional.

5.1.3. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa sobre os valores definidos pelo Edital e suas alterações.

5.1.4. É vedado o pagamento de quilômetros excedentes ao roteiro previamente fixado, salvo hipóteses em que o roteiro ocorrer alterações as quais dependerão de expressa autorização do CISAMARP.

3.5. O pagamento será efetuado até o dia 20 do mês subsequente ao mês da prestação do serviço que foram realizados e incluídos no sistema informatizado até o dia do fechamento da competência, o qual será divulgado antecipadamente ao CONTRATADO, desde que não se enquadrem nas hipóteses de glosas.

3.6. É fator condicionante para pagamento o recebimento pelo Consórcio da Nota Fiscal correspondente ao serviço EFETIVAMENTE prestado.

5.1.5. O quantitativo ofertado pela CREDENCIADA é estimativo, sendo que os valores serão pagos pelo CISAMARP à CREDENCIADA será exclusivamente com base na quantidade de quilômetros efetivamente realizados para o prestador de serviços, dentro do mês de competência.

5.1.6. Havendo divergência ou erros entre serviços contratados e os serviços prestados, fica assegurado ao CISAMARP a realização de auditoria para aferição correta dos serviços executados, devendo a CREDENCIADA

Assinado por 1 pessoa: WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamarp.1doc.com.br/verificacao/BA17-A3EB-DBBC-C51B e informe o código BA17-A3EB-DBBC-C51B

emitir Nota Fiscal conforme o valor aferido.

5.1.7. O pagamento do valor mensal será conforme a produção devidamente aceita pelo Consórcio.

3.7. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.1.8. O prazo de validade;
5.1.9. A data da emissão
5.1.10. Os dados do contrato e do órgão contratante;
5.1.11. O período respectivo de execução do contrato;
5.1.12. O valor a pagar; e
5.1.13. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

3.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, juntamente das seguintes Certidões que deverão ser inseridos no sistema informatizado do CISAMARP.

k) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);

l) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

m) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, sendo da sede da proponente;

n) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

o) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa.

3.10. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, INFORMANDO A SUSPENSÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO, para que, regularize sua situação ou, apresente sua defesa.

3.11. Persistindo a irregularidadeinsanável, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

3.12. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.15. Qualquer atraso nesse repasse será entendido como caso fortuito, alheio à vontade do Consórcio e não o sujeitará a atualização monetária, incidência de juros ou quebra do Termo de Credenciamento

CLÁUSULA SEXTA –DO REAJUSTE E REVISÃO

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data base do orçamento estimado.

6.2. Na hipótese de serviços contínuos onde haja prorrogação ou aditamento, legalmente autorizado, o preço poderá será reajustado a cada doze meses pelo INPC, tendo como base para o computo, a data em que se inicia a abertura do Edital de Credenciamento.

6.3. Aplicar-se-á a este contrato os casos de revisão de preços para restabelecimento do equilíbrio financeiro, na forma da Lei.

6.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

CISAMARP

Assinado por 1 pessoa: WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamarp.1doc.com.br/verificacao/BA17-A3EB-DBBC-C51B e informe o código BA17-A3EB-DBBC-C51B

CLÁUSULA SÉTIMA –DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DEHABILITAÇÃO DO PRESTADOR CREDENCIADO

7.1. Deverão ser enviadas mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a documentação elencada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, referente aos documentos probatórios de sua regularidade fiscal e trabalhista, para confirmação da manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação.

7.2. As informações e documentos comprobatórios deverão ser registrados e atualizados no sistema CISAMARP através do CISON condicionadas nos termos do item 5.7.

7.3. Caso a empresa opte pelo pagamento parcelado do referido seguro previsto no 3.4.22 do Edital de Credenciamento, ficará obrigada a apresentar, mensalmente, as guias de pagamento quitadas, como condição para a manutenção da regularidade da contratação. O não atendimento a essa exigência poderá ensejar a suspensão do Termo de Credenciamento.

7.4. Todas as informações e documentos comprobatórios deverão ser registrados e atualizados em campo específico no sistema CISAMARP através do CISON

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento, Termo de Referência, Edital e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

8.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado ao Consórcio ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução dos serviços.

8.6. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou de terceiros.

8.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas.

8.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas do Contratante;

8.10. Disponibilizar o veículo em perfeitas condições de usabilidade especialmente no que se refere a limpeza e manutenção.

8.11. Realizar paradas ao longo do trajeto caso haja necessidade, visando a preservação da saúde e bem-estar dos pacientes, desde que não comprometa o horário de chegada.

8.12. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais e pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

CISAMARP

Assinado por 1 pessoa: WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamarp.1doc.com.br/verificacao/BA17-A3EB-DBBC-C51B e informe o código BA17-A3EB-DBBC-C51B

8.13. Caso ocorram problemas com o (s) veículo (s) utilizado (s) para o (s) transporte (s), fica a Contratada responsável pela imediata substituição do (s) mesmo (s) por outro (s) que atenda (m) aos quesitos mínimos exigidos no presente processo.

8.14. Atender os pacientes com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade nos serviços.

8.15. Manter uma postura ética e de respeito, sendo que para qualquer reclamação da equipe técnica deverá ser obedecida a hierarquia da instituição, não cabendo ao profissional selecionar servidores para atendê-los

8.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato. A CONTRATADA deverá manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. Fornecer acesso ao Sistema Informatizado de Gestão de Transporte, e Sistema informatizado de Gestão do Consórcio – CISON.

9.2. Fornecer a contratada todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, com esclarecimento de eventuais dúvidas.

9.3. Determinar quando cabível, as modificações necessárias para a execução perfeita do contrato e tutelar o interesse público;

9.4. Efetuar o pagamento, nos prazos e condições definidos no edital e seus anexos.

9.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com este instrumento e seus anexos.

9.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital;

9.7. Notificar a CREDENCIADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

9.8. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.

9.9. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CREDENCIADA, através de agente público ou comissão especialmente designada.

9.10. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA no valor correspondente ao objeto executado, no prazo e forma estabelecidos no presente instrumento.

9.11. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização da CREDENCIANTE.

9.12. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Termo de Credenciamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

10.1. Orientar os pacientes quantos aos horários e locais de embarque/desembarque.

10.2. Informar aos pacientes com clareza o local de atendimento dos mesmos em Florianópolis/SC.

10.3. Orientar quanto a casa de apoio em Florianópolis/SC.

Assinado por 1 pessoa: WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamarp.1doc.com.br/verificacao/BA17-A3EB-DBBC-C51B e informe o código BA17-A3EB-DBBC-C51B

10.4. É de total responsabilidade do município o acompanhamento do serviço prestado ao paciente, a instrução sobre as assinaturas, a definição de liberar guias para paciente/acompanhante, o correto envio da guia.

10.5. Os avisos de agendamento aos pacientes deverão ser realizados pelo MUNICIPIO, como também deverá ser realizado um novo contado com o paciente no prazo MÁXIMO de até 12 (doze) horas antes do embarque informando o local de saída e horário do veículo buscando maior assiduidade dos pacientes nos transportes.

10.6. É de responsabilidade do município a alimentação das informações na solução disponibilizada pela contratada, quando aos agendamentos, cadastros e demais informações necessárias previstas neste instrumento.

10.7. Emitir as guias correspondentes aos passageiros, observando a nomenclatura correta e a assinatura do responsável municipal, conforme procedimentos usuais de transporte ou atendimento médico.

10.8. Garantir o pagamento das cotas correspondentes aos assentos adquiridos, de acordo com os valores fixos por assento estabelecidos.

Compete ao Município Gerenciador (Responsável por criar a viagem)

10.9. Criar, no Sistema de Gerenciamento de Transporte fornecido pelo CISAMARP, o roteiro de viagem com todas as informações obrigatórias, incluindo: origem, destino, horários, pacientes transportados, tipo de transporte, assentos disponíveis e demais dados necessários ao correto planejamento da viagem.

10.10. Comunicar, previamente, aos demais Municípios consorciados, a abertura do roteiro, visando a ocupação total dos assentos.

10.11. Conferir, no momento da criação do roteiro, a compatibilidade de itinerários, evitando sobreposição de rotas ou choque de horários, sendo vedada a duplicidade de itinerário idênticos em horários para os mesmos trechos, salvo excecionalidades.

10.12. Designar e gerenciar as cotas de assentos disponíveis no veículo, reservando a quantidade necessária para seus pacientes e abrindo o saldo restante para utilização pelos demais Municípios consorciados.

10.13. Não cancelar a viagem caso outros municípios consorciados tenham adquirido cotas, salvo se todos os demais também cancelarem suas respectivas reservas.

Compete aos Demais Entes Consorciados no Sistema de Carona:

10.14. Adquirir cotas correspondentes aos assentos disponíveis, respeitando o prazo de reserva estipulado pelo CISAMARP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

12.1. O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

12.2. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CREDENCIADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.3. A CONTRATANTE poderá convocar representante da CREDENCIADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.4. Para liquidação da despesa e pagamento, deverá ser comprovada a regularidade fiscal, social e trabalhista da CREDENCIADA, por meio da documentação elencada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5. A CREDENCIADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Termo de Credenciamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

CISAMARP

Assinado por 1 pessoa: WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamarp.1doc.com.br/verificacao/BA17-A3EB-DBBC-C51B e informe o código BA17-A3EB-DBBC-C51B

12.6. A CREDENCIADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do Termo de Credenciamento, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

12.7. Somente a CREDENCIADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Credenciamento (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

12.8. A inadimplência da CREDENCIADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

12.9. As comunicações entre o Consórcio e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.10. O Consórcio poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.11. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Consórcio poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

12.12. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.13. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

12.14. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

Gestor do Contrato

12.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.17. A gestão e fiscalização se dará pelo Servidores:

Nome	Atribuição	Contato	E-mail
Marcos Felipe Padilha dos Santos	Gestor	(49) 9152-2680	municípios@cisamarp.sc.gov.br
Sara Benedetto	Fiscal	(49) 3531-1653	administrativo@cisamarp.sc.gov.br
Josiane Regert	Fiscal	(49) 9151-1609	prestadores@cisamarp.sc.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Assinado por 1 pessoa: WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamarp.1doc.com.br/verificacao/BA17-A3EB-DBBC-C51B e informe o código BA17-A3EB-DBBC-C51B

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alínes "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

III) Multa:

(1) Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) Moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 1% do valor do Contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CISAMARP

Assinado por 1 pessoa: WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamarp.1doc.com.br/verificacao/BA17-A3EB-DBBC-C51B e informe o código BA17-A3EB-DBBC-C51B

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas nos incisos I à XII do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

i) advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
j) multa sobre o valor do contrato;
k) impedimento de licitar e contratar pelo período de até no máximo 3 (três) anos, nos casos previstos no § 4º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
l) declaração de inidoneidade, nos casos previstos no § 5º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

14.4. As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

14.5. As sanções previstas deste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DO CONSÓRCIO

15.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente ao Contrato:

I - Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
II - Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;
III - Fiscalizar-lhe a execução;
IV - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO DESCREDENCIAMENTO

Assinado por 1 pessoa: WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamarp.1doc.com.br/verificacao/BA17-A3EB-DBBC-C51B e informe o código BA17-A3EB-DBBC-C51B

16.1. A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, desde que comunique o CISAMARP com 30 (trinta) dias de antecedência.

16.2. A CREDENCIADA que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante o encaminhamento do requerimento constante no "**ANEXO VI – Requerimento de Descredenciamento**" do Edital de Credenciamento, assinado pelo responsável legal ou procurador e no formato pdf para o e-mail licita@cisamarp.sc.gov.br

16.3. Caso a interessada seja CREDENCIADA e não celebre o contrato no prazo contratual ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas deste edital poderá ser submetida ao descredenciamento.

16.4. Fica facultada a defesa prévia da CREDENCIADA, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, devendo, no mínimo, constar de:

I – Justificativa plausível para os fatos apurados; e
II – Documentação comprobatória, quando for o caso.

16.5. A defesa prévia será conhecida, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133/2021, se endereçada diretamente ao Presidente da CPL/Agente de Contratação, e enviada eletronicamente pela empresa até às 23h59min do décimo quinto dia útil para o endereço licita@cisamarp.sc.gov.br , devendo os arquivos estarem obrigatoriamente no formato PDF (*PortableDocument Format*), sem prejuízo da observância dos demais requisitos previstos em Resolução especifica do CISAMARP.

16.6. A defesa prévia será apreciada com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.

16.7. Será considerada intempestiva a defesa prévia efetuada após a expiração do prazo estabelecido no subitem 23.4. do Edital de Crendenciamento.

16.8. O não cumprimento do disposto nos itens anteriores facultará ao CISAMARP a adoção de medidas objetivando ao descredenciamento.

16.9. Oportunizado o contraditório e a ampla defesa à credenciada, e após decisão da Diretoria, esta será publicada no Diário Oficial dos Municípios, sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

17.1. O Termo de Credenciamento será suspenso quando constatada a irregularidade nos documentos de Habilitação, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias. Excepcionalmente, desde que devidamente justificado pela Administração, poderá a suspensão ser revogada em situações como as mencionadas abaixo, combinadas ou não:

I) Existência de único prestador de serviços na localidade;
II) Necessidade de garantir a continuidade do tratamento de pacientes já em atendimento;
III) Observância ao princípio da dignidade da pessoa humana;
IV) Preservação do interesse público;
V) Aplicaçãodo princípio da proporcionalidade;

17.1.1. Durante o período de suspensão, ficará vedada a realização de novos agendamentos e o consequente encaminhamento de guias para faturamento posterior, até que a situação esteja regularizada e o Termo de Credenciamento restabelecido.

17.1.2. Será permitido apenas o atendimento daqueles pacientes que já se encontrarem previamente agendados para datas dentro do período de suspensão, de modo a não causar prejuízos à continuidade do tratamento.

17.2. Durante o período de suspensão do Termo de Credenciamento:
I) Os Municípios consorciados ficam impedidos de gerar novas guias em favor do prestador suspenso;

Assinado por 1 pessoa: WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamarp.1doc.com.br/verificacao/BA17-A3EB-DBBC-C51B e informe o código BA17-A3EB-DBBC-C51B

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

18.1. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, bem como pelo sistema de descredenciamento, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I à IX do artigo 137 Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as exigências legais.

18.3. O contratado terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas nos incisos I à V do § 2º do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

18.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia;
II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
III - Pagamento do custo da desmobilização.

18.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação E utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - Execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

18.7. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

18.8. Na hipótese do inciso II, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

19.1. A solicitação da demanda depende única e exclusivamente das necessidades dos municípios consorciados ao CISAMARP, não sendo garantida qualquer quantidade mínima de serviços a serem contratados.

19.2. Os serviços serão ofertados de acordo com o planejamento anual de cada Secretaria de Saúde, mediante compatibilidade das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

19.3. O credenciamento não implica obrigatoriedade de convocação ou contratação, estando a prestação de serviços condicionada à efetiva necessidade de solicitação pelos municípios consorciados ou pelo CISAMARP, gerenciadas através do Sistema Informativa de Gestão de Transporte fornecido pelo CISAMARP.

CISAMARP

Assinado por 1 pessoa: WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamarp.1doc.com.br/verificacao/BA17-A3EB-DBBC-C51B e informe o código BA17-A3EB-DBBC-C51B

19.4. o valor global máximo e demais valores e quantidades descritos no item 1.1 são meramente estimativos para organização orçamentaria e financeira do CREDENCIANTE e de seus entes consorciados, não gerando qualquer garantia de realização dos mesmos pela CREDENCIADA, a qual somente terá direito de quaisquer recebimentos financeiros após a regular prestação dos serviços, bem como, submetida a aprovação dos mesmos pelo departamento competente de controle e avaliação.

19.5. Nas situações de majoração do valor realizado nos procedimentos, é dispensado o consentimento dos credenciados.

19.6. Nas situações de minoração do valor realizado nos procedimentos, é necessário o consenso dos credenciados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

20.1. As despesas atinentes a este processo correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente:

Código Reduzido:
Órgão:
Unidade:
Ação:
Vínculo:
Subelemento:

20.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

21.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

22.1. O presente Instrumento é regido pelo Edital 01/2024, pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e quando couber os dispostos na Lei nº 8080/90, Lei nº 11.107 de 06 de abril de 2005, decreto nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, portaria nº 1.606 de 11 de setembro de 2001.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

23.1. O presente instrumento particular, incluindo todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, representando a integralidade dos termos acordados, será assinado de forma eletrônica/digital através da plataforma digital disponibilizada pelo Consórcio, cuja autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo seguindo os procedimentos e link impresso na nota de rodapé das respectivas páginas.

23.2. As partes, diretamente ou por seus representantes legais nominadas, concordam em utilizar e reconhecem de forma inequívoca, que as assinaturas eletrônicas/digitais serão consideradas válidas, vinculantes e executáveis, cientes que terão a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em cartório, seja mediante utilização de certificados e-CPF, e-CNPJ e/ou GOVBR.

23.3. Desde já as partes renunciam a possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas deste instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA– OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

CISAMARP

Assinado por 1 pessoa: WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamarp.1doc.com.br/verificacao/BA17-A3EB-DBBC-C51B e informe o código BA17-A3EB-DBBC-C51B

24.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Termo de Credenciamento que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de credenciamento, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

24.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

24.3. É dever do CREDENCIADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

25.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nºº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMASEXTA – FORO (art. 92, §1º)

26.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Videira (SC) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21

26.2. E, por estarem de acordo, assinam este instrumento.

Videira/SC Outubro de 2025

Claudir Duarte
Presidente CISAMARP

Representante Legal
Empresa Contratada

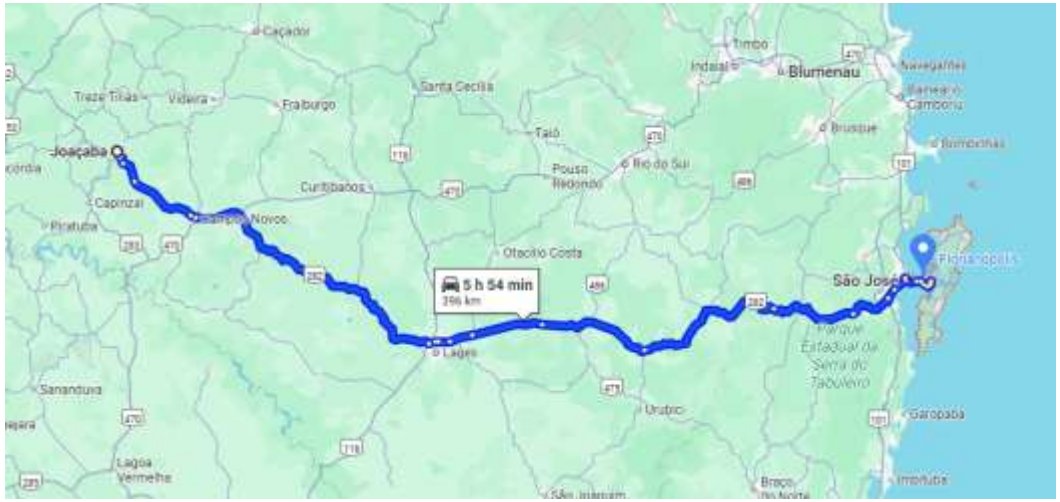
CISAMARP

Assinado por 1 pessoa: WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamarp.1doc.com.br/verificacao/BA17-A3EB-DBBC-C51B e informe o código BA17-A3EB-DBBC-C51B

ANEXO X – DETALHAMENTO DO OBJETO (ROTAS)

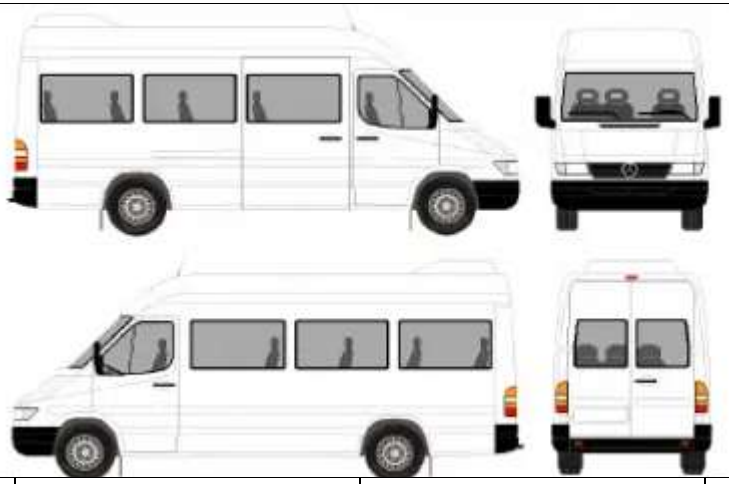
Itinerário nº 01 - Transporte Intermunicipal de pacientes/passageiros oriundos dos Municípios consorciados ao CISAMARP, conforme detalhamentos técnicos e operacionais conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas. Ponto de Partida do veículo: Videira/SC com destino a Florianópolis	
Itinerário nº 02 - Transporte Intermunicipal de pacientes/passageiros oriundos dos Municípios consorciados ao CISAMARP, conforme detalhamentos técnicos e operacionais conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas. Ponto de Partida do veículo: Ouro/SC com destino a Florianópolis	

Assinado por 1 pessoa: WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamarp.1doc.com.br/verificacao/BA17-A3EB-DBBC-C51B e informe o código BA17-A3EB-DBBC-C51B

Itinerário nº 03 - Transporte Intermunicipal de pacientes/passageiros oriundos dos Municípios consorciados ao CISAMARP, conforme detalhamentos técnicos e operacionais conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas. Ponto de Partida do veículo: Caçador/SC com destino a Florianópolis	
Itinerário nº 04 - Transporte Intermunicipal de pacientes/passageiros oriundos dos Municípios consorciados ao CISAMARP, conforme detalhamentos técnicos e operacionais conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas. Ponto de Partida do veículo: Joaçaba/SC com destino a Florianópolis	

Assinado por 1 pessoa: WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamarp.1doc.com.br/verificacao/BA17-A3EB-DBBC-C51B e informe o código BA17-A3EB-DBBC-C51B

ANEXO XI – CHECK LIST DE INSPEÇÃO VEICULAR INTERNA DO CISAMARP

CHECK LIST INSPEÇÃO VEICULAR – CISAMARP				
Razão Social				
CNPJ				
Dados do Veículo				
Modelo/Ano				
Placa				
				**Observações:**
A - Amassado	**R - Riscado**	**X - Quebrado**	**F - Faltante**	
Veículo Contem Avarias a serem corrigidas?		☐ **SIM**	☐ **NÃO**	

Itens da Inspeção	Atende		Observações
Ano de fabricação não superior à 10 (dez) anos	☐ **SIM**	☐ **NÃO**	
Capacidade de ocupação (exceto motorista) de no mínimo 15 (01 Motorista + 15 passageiros)	☐ **SIM**	☐ **NÃO**	
Câmera com filmagem interna e externa do veículo	☐ **SIM**	☐ **NÃO**	
Sistema de GPS para rastreamento	☐ **SIM**	☐ **NÃO**	

Assinado por 1 pessoa: WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamarp.1doc.com.br/verificacao/BA17-A3EB-DBBC-C51B e informe o código BA17-A3EB-DBBC-C51B

Laudo Técnico de vistoria realizado em Centro de Inspeção Veicular expedido por órgão competente	☐ **SIM**	☐ **NÃO**	
Seguro do Veículo em plena vigência	☐ **SIM**	☐ **NÃO**	
Registro no SIE/SCmobi (com indicação em local visível no veículo)	☐ **SIM**	☐ **NÃO**	
Ar-condicionado	☐ **SIM**	☐ **NÃO**	
Cinto de segurança para todos os passageiros	☐ **SIM**	☐ **NÃO**	
Bancos reclináveis	☐ **SIM**	☐ **NÃO**	
Película e/ou cortina	☐ **SIM**	☐ **NÃO**	
Irá dispor/ Possuí equipamento de retenção adequado (bebê conforto, cadeirinhas ou assento de elevação) quando aplicável	☐ **SIM**	☐ **NÃO**	
Kit de primeiros socorros	☐ **SIM**	☐ **NÃO**	
Logo “A Serviço do CISAMARP”	☐ **SIM**	☐ **NÃO**	

LOCAL/ MÊS / ANO

Assinatura do Responsável pela Vistoria:

XXX

Assinatura do Responsável Legal da Empresa

XXX

Assinado por 1 pessoa: WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisamarp.1doc.com.br/verificacao/BA17-A3EB-DBBC-C51B e informe o código BA17-A3EB-DBBC-C51B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: BA17-A3EB-DBBC-C51B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR (CPF 938.XXX.XXX-00) em 29/10/2026 10:48:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cisamarp.1doc.com.br/verificacao/BA17-A3EB-DBBC-C51B